

SECRETARIA
DOCUMENTAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1969

ANO XVI — Nº 30

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 1974

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Divisão de Material

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Senhor Diretor-Geral, e o constante do processo 30.945-73, resolve aplicar à firma Magdiesel Dist. de Máq. e Equip. Limitada, situada à Avenida Presidente Vargas, 418 S-906, nesta cidade a multa de Cr\$ 158,64 (cento e cinquenta e oito cruzeiros e sessenta e quatro centavos), por ter sido ultrapassado em 13 e 30 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 3.628 de 1973.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Senhor Diretor-Geral do DNER dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito a recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, a cobrança Judicial.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1974. — Paulo Antonio do Rêgo.

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Senhor Diretor-Geral, e o constante do processo 34.052-73, resolve aplicar à firma J. Lourenço Importação Exportação Limitada, situada à Leandro Martins, nº 39, nesta cidade a multa de Cr\$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros), por ter sido ultrapassado em 30 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 3.732-73.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Senhor Diretor-Geral do DNER dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito a recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, a cobrança Judicial.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1974. — Paulo Antonio do Rêgo.

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Senhor Diretor-Geral, e o constante do processo número 29.032-73, resolve aplicar à firma Borghoff S. A. Com. e Técnica de Mag. Mot. e Equip., situada à Rua Riachuelo, 243, nesta cidade a multa de Cr\$ 604,33 (Seiscentos e quatro cruzeiros, e trinta e três centavos), por ter sido ultrapassado em o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 4.734-73

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Divisão de Administração

Seção de Comunicações

PORTARIA Nº 1, DE 30 DE JANEIRO DE 1974

O Chefe da Seção de Comunicações da Divisão de Administração do De-

Deste ato caberá recurso dirigido ao Senhor Diretor-Geral do DNER dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito a recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, a cobrança Judicial.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1974. — Paulo Antonio do Rêgo.

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Senhor Diretor-Geral, e o constante do processo número 35.334-73, resolve aplicar à firma Lojas Nocar S. A. Rádio Eletrônica, situada à Rua da Quitanda, número 48, nesta cidade a multa de Cr\$ 1.171,98 (Um mil, cento e setenta e um cruzeiros, e noventa e oito centavos), por ter sido ultrapassado em 18 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho número 5.424-73.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Senhor Diretor-Geral do DNER dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito a recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, a cobrança Judicial.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1974. — Paulo Antonio do Rêgo.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA Nº 57, DE 30 DE JANEIRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve, tendo em vista a Tabela de Representação de Gabinete aprovada em 11 de agosto de 1970, Avise nº 38-3, do mesmo mês e o disposto no Decreto nº 66.597, de 20 de março de 1970,

Designar, de acordo com o § 2.º do artigo 2.º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, para exercer a função de Assistente Adjunto, com a gratificação mensal de Cr\$ 794,00. (setecentos e noventa e quatro cruzeiros) acrescidos de 90%, num total de Cr\$ 1.508,60 (um mil, quinhentos e oito cruzeiros e sessenta centavos). Carlos Miguel Pires, não vinculado ao serviço público. — Alvaro Gomes Barbosa, Diretor-Geral Substituto.

partamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Considerar designado o Escriurário, nível 10-B, Walkir Palhares, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, cedido a esta Autarquia, no período de 24 de janeiro a 28 de fevereiro do corrente ano, Substituto do Secretário, símbolo 11-F, da Seção de Comunicações, em virtude do impedimento do titular e seu respectivo substituto. — Pedro Rodrigues

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIA Nº 17 DE 16 DE JANEIRO DE 1974

O Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno, resolve:

Exonerar, a partir de 1º de janeiro de 1974, a Oficial de Administração nível 14-B, Dyla Jauffret Coelho, do cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete, Símbolo 3-C, desta Superintendência, e designá-la para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Fiscalização e Controle, Símbolo 3-F, da Divisão de Análise e Controle, do Departamento de Nave-

gação. Paulo N. Pamplona Corte Real.

PORTARIA Nº 24 DE 22 DE JANEIRO DE 1974

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno, resolve:

Exonerar, a pedido, a Tradutora, nível 14-A, Maria Christina de Faria Telles, do cargo que ocupa no Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Superintendência, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Paulo N. Pamplona Corte Real.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 278

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9.º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 4 de fevereiro de 1974, tendo em vista as disposições do artigo 28 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, resolve:

Acrescentar as seguintes alíneas ao inciso II da Resolução nº 270, de 30 de outubro de 1973:

"f) ações decorrentes do exercício do direito de subscrição de capital de sociedades de capital fechado, adquiridas com base nas disposições da Resolução nº 192, de 28 de julho de 1971, ou normas anteriores e respectivas bonificações;

l) Títulos da Dívida Pública Interna Federal e Estadual, bem como títulos que gozem de garantia da União e dos Estados, identificados como garantia das Reservas Técnicas existentes em 31 de dezembro de 1967.

Brasília (DF), 5 de fevereiro de 1974. — Ernane Galvão, Presidente.

GERENCIA

DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO GERENTE

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo nº:

— Sociedade Distribuidora

— Aumento de Capital — Alteração Contratual:

A-DF-74-79 — Novação — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 25.000,00 para Cr\$ 100.000,00 — Instrumento de 18.12.73.

Cancelamento de Publicação

Considera-se cancelada a publicação constante do Diário Oficial da União de 1.2.74, Seção I — Parte II, página 437, 3.ª coluna, linhas 35 a 39, do seguinte teor:

"A-DF-74-121 — Bancal — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 250.000,00 — Instrumento de 4 de dezembro de 1973."

DOCUMENTO MANCHADO

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento ao público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 37,50
Ano	Cr\$ 100,00	Ano	Cr\$ 75,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 120,00	Ano	Cr\$ 95,00

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 304,00

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, a cada mês, a partir do mês em que foi publicado, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou em pasta, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidades não servidas por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciam sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Retificações

No Diário Oficial da União de 1.2.74, Seção I — Parte II, página 487, 1.ª coluna, linhas 2 e 3,

Onde se lê:

— Inspeção de Bancos Gerência

Leia-se:

— Gerência de Mercado de Capitais Na 2.ª coluna, linha 30,

Onde se lê:

— Valores Mziliários — ...

Leia-se:

— Valores Mobiliários — ...

lhe confere o art. 40 — inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 101 — item II, combinado com o art. 102 — item I — alínea "a" da Constituição do Brasil a Benedito Wolff Nunes Fraga — matrícula nº 1.215.167, no cargo de Professor Adjunto, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, lotado no Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Bahia, a partir de 11-11-73, tendo em vista o que consta do proc. nº 22.736-73. — Lafayette de Azevedo Pondé, Reitor.

PORTARIA Nº 65, DE 16 DE JANEIRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40 — inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176 — item III, combinado com o art. 178 — item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 a Raimunda Chagas — matrícula número 2.307.016, no cargo de Servicial — nível 5, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, lotada na Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do processo número 8.710-73 desta Reitoria. — Lafayette de Azevedo Pondé, Reitor.

PORTARIA Nº 79, DE 18 DE JANEIRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Declarar que o cargo de Operador de Raios X — nível 9, em que foi aposentado Antonio Carneiro Ribeiro, ficou classificado no nível 13, da mesma série de classes, de acordo com o que consta do Decreto-lei nº 299-67. — Lafayette de Azevedo Pondé, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

PORTARIAS DE 22 DE JANEIRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 15 — Dispensar, a pedido, a partir desta data, Hilda Hoffmann Bucher da função gratificada — símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Mecanização da Divisão de Contabilidade do Departamento de Contabilidade e Finanças da Reitoria da UFES, para a qual foi designada pela Portaria número 335, de 15-9-72.

Nº 17 — Designar, de acordo com o artigo 145 — item I, da Lei número 1.711, de 28-10-52 — Ruy Cesar Calmon Machado, ocupante efetivo do cargo de Escriturário — Código AF-202-10-B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da UFES, para exercer a função gratificada — símbolo 5-F de Chefe da Seção de Mecanização da Divisão de Contabilidade e Finanças, criada pelo Decreto nº 70.840, de 17-7-1972. — Maximino Borgo Filho, Reitor.

PORTARIA Nº 25, DE 25 DE JANEIRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, resolve:

Promover, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 3.780-60, combinado com o art. 3º do Decreto nº 53.480-65, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Espírito Santo,

a) por merecimento;

I — a partir de 31 de dezembro de 1971, da classe A, nível 19, para a classe B — nível 20, da série de classes do Bibliotecário EC-101;

Nazian Azevedo de Moraes, em vaga classificada pelo Decreto número 61.418-67;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIAS DE 31 DE JANEIRO DE 1974

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais na forma do Decreto-Lei nº 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Nº 4 — De acordo com o processo nº 3.495-73, dispensar por abandono

de emprego, Romero Jorge Guimarães Germano, Inspetor de Alunos regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, a partir de 16 de abril de 1973.

Nº 5 — De acordo com o processo nº 3.495-73, dispensar por abandono de emprego Milza Pereira, Inspetor de alunos regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, a partir de 20 de outubro de 1972. — Vandick Londres da Nóbrega, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 6 DE 6 DE FEVEREIRO DE 1974

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto-lei nº 245 de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial nº 591 de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Incluir Beatriz Lima da Silva, cozinheira, nível 5, matrícula nº 2.183.438 do Q.P.P.E. do M.E.C. na função de Ajudante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete com a gratificação mensal de Cr\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis cruzeiros). — Vandick Londres da Nóbrega, Diretor-Geral.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 53, DE 15 DE JANEIRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que

II — a partir de 31 de dezembro de 1972, da classe A — nível 12, para a classe B — nível 14, da série de classes de Técnico de Laboratório P — 1.601.

1 — Vera Maria Ozório de Araújo e
2 — Jurecé Angela Vercellini de Barros, em vagas classificadas pelo Decreto n.º 61.418-67;

III — a partir de 31 de dezembro de 1973, da classe A — nível 7, para a classe B — nível 8, da série de classes de Auxiliar de Portaria GL-303.

1 — Osmar Luiz Dalmaschio,
2 — Nivaldo Ferreira e
3 — Vitoria Torezani, em vagas originárias, respectivamente das nomeações por acesso de Luiz Borges — Hygino Gouveia dos Reis e Odélio da Silva Passos; e

b) por antiguidade,

Laura dos Santos Pitomba, em vaga originária da nomeação por acesso de Cleônimo Rodrigues. — *Maximo Borgo Filho*, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 30 DE JANEIRO DE 1974

O Vice-Reitor, no Exercício de Reitor, da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo artigo 43, item XVII, do Estatuto da UFMG., resolve:

N.º 35 — Designar o Prof. João Amílcar Salgado, ocupante efetivo do cargo de Professor Assistente do QUP da UFMG., lotado na Faculdade de Medicina, para exercer a função gratificada de Assessor Técnico, 1-F, do Hospital das Clínicas, da referida Unidade, criada pelo Decreto número 71.210, de 5 de outubro de 1972.

N.º 36 — Designar o Prof. Cid Veloso, ocupante efetivo do cargo de Professor Assistente do QUP da UFMG., lotado na Faculdade de Medicina, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço Médico, símbolo 1-F, do Hospital das Clínicas da referida Unidade, criada pelo Decreto número 71.210, de 5 de outubro de 1972.

N.º 37 — Nomear, nos termos do artigo 12, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Prof. Aparício Silva de Assis, ocupante efetivo do cargo de Professor Titular do QUP da UFMG., lotado na Faculdade de Medicina, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Hospital das Clínicas da referida Unidade, símbolo 6-C, criado pelo Decreto n.º 71.210, de 5 de outubro de 1972.

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais no uso de atribuição conferida pelo artigo 9.º, alínea a, do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

N.º 38 — Nos termos dos artigos 101, item II, e 102, item II, da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969 e 187, parágrafo único da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, declarar a aposentadoria compulsória do servidor Otaviano dos Passos no cargo de Operário Rural, P-207-6, do QUP da UFMG., lotado na Escola de Veterinária, a partir de 29 de novembro de 1973, com os proventos mensais equivalentes a 20/35 (vinte e três e cinco avos) do vencimento do cargo, em virtude de ter-se comprovado que, a 28 de novembro de 1973, tinha 70 (setenta) anos de idade e 20 (vinte) anos de serviço público.

N.º 40 — Nos termos do artigo 187, parágrafo único, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 101, item II, e 102, item II

da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, declarar a aposentadoria compulsória da servidora Sabina Fonseca Horta no cargo de Oficial de Administração, AF-201.16-C, do QUP da UFMG., lotada na Reitoria, a partir de 6 de novembro de 1937, com os proventos equivalentes a 29/30 (vinte e nove trinta avos) do vencimento, em virtude de ter-se comprovado que, a 5 de novembro de 1973, completou setenta (70) anos de idade e 29 (vinte e nove) de serviço público.

N.º 42 — Nos termos dos artigos 101, inciso II, e 102, item II, da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, e 187, parágrafo único, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, declarar a aposentadoria compulsória do servidor Leonardo da Cunha Lobo no cargo de Guarda, GL-203.10-B, do QUP da UFMG., lotado na Escola de Engenharia, a partir de 15 de novembro de 1973, com proventos proporcionais, equivalentes a 19/35 (dezenove trinta e cinco avos) do vencimento do cargo, em virtude de ter-se comprovado que, a 14 de novembro de 1973, contava (70) setenta anos de idade e 19 (dezenove) anos de serviço público. — *Marino Mendes Campos* — Vice-Reitor, no exercício de Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA N.º 11.224, DE 24 DE JANEIRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve

Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 15 de janeiro de 1974, a Waldomiro Wladika, de Cargo em Comissão, Símbolo 6-C, de Diretor da Imprensa Universitária, Rádio e Televisão do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná. — *Theodócio Jorge Atherton*, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA N.º 7.162, DE 21 DE JANEIRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando das atribuições que lhe confere o art. 8.º do Decreto n.º 51.652, de 9 de janeiro de 1963, resolve:

Expedir a presente portaria para declarar sem efeito a de n.º 6941, de 29 de novembro de 1973, publicada no *Diário Oficial* de 10 de dezembro de 1973, que trata da nomeação do ex-combatente José Severo Dutra para o cargo de Motorista, CT-401.8-A, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, em vista de o mesmo não apresentar as condições estabelecidas no art. 22, item VI, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

PORTARIAS

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando das atribuições que lhe confere o art. 8.º do Decreto n.º 51.652, de 9 de janeiro de 1963, resolve:

N.º 7.143 — Designar Lorena de Souza Borba, Escriutária, AF-202.8-A, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal — desta Universidade, para exercer a Função Gratificada, símbolo 9-F, de Chefe da Seção de Expediente do Hospital Universitário — Setor Psiquiátrico do Departamento de Administração Hospitalar, criada através do Decreto nú-

mero 71.373, de 14 de novembro de 1973, publicado no *Diário Oficial* de 17 subsequente.

N.º 7.144 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 6.879, de 12 de novembro de 1973, publicada no *Diário Oficial* de 3 de dezembro de 1973, que designa Lorena de Souza Borba, para, em substituição, exercer a Chefia da Seção de Expediente do Hospital Universitário — Setor Centro do Departamento de Administração Hospitalar, nos impedimentos legais ou eventuais da titular.

N.º 7.145 — Designar, na forma do parágrafo 2.º do art. 3.º do Decreto n.º 64.238, de 20 de março de 1969, o

funcionário Francisco Juarez Henrique, para exercer a função de Ajudante "C" do Gabinete do Reitor, em vaga constante de Representação do Gabinete desta Universidade, aprovada em 26 de agosto de 1970 e publicada no *Diário Oficial* de 31 subsequente devendo perceber Cr\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis cruzeiros) mensais, a título de gratificação pela Representação de Gabinete, valor estabelecido pelo Decreto n.º 66.597, de 20 de maio de 1970, com alteração introduzida pelo Decreto-lei número 1.256-73 — *Hélio Homero Bernardi*, Reitor.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 4 DE FEVEREIRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, alínea "1" do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.620, de 13 de dezembro de 1962, alterado pelo Decreto n.º 72.555, de 31 de julho de 1973, resolve:

N.º 117 — Dispensar Antonio Decio de Araújo Teixeira, dos encargos de Assessor do Delegado da Delegacia desta Superintendência em Brasília, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB n.º 142, de 13 de março de 1973, publicada no *Diário Oficial* de 16 de março de 1973.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

N.º 119 — Demitir, de acordo com o artigo 207, item X, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Gerson José

Delegacia em Santa Catarina

PORTARIA N.º 01, DE 14 DE JANEIRO DE 1974

O Delegado da SUNAB em Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe faculta o item XIII do artigo 214 do Regulamento Interno da SUNAB, aprovado pela Resolução n.º 147, de 22 de outubro de 1964, resolve:

Designar, Marilene Moreno Cardoso, Auxiliar de Datilografia contratada, lotada nesta Delegacia, para substituir o Chefe da Seção do Pessoal e Material da Divisão de Administração, nos seus impedimentos legais, eventuais e temporários, ficando em consequência, sem efeito a Portaria DEEC n.º 51, de 18 de dezembro de 1973. — *Mário Wiethorn*, Delegado.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA N.º 1.827, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra i do artigo 25.º do Regulamento Geral, baixado com o Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

Delegar competência ao Dr. Alexandre da Costa Rodrigues, Coordena-

dor Regional da CR-03, para assinar, em nome do INCRA, assistido pelo Procurador-Geral da Autarquia, as escrituras de aquisição dos imóveis, vinculados ao Programa PROTERRA no Estado de Pernambuco, nos termos da Resolução do Conselho de Diretores.

PORTARIA N.º 108, DE 24 DE JANEIRO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n" do Regulamento Geral do INCRA, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971,

Considerando a necessidade de harmonizar o estatuído na Lei número 4.320, de 17 de março de 1964, e Decreto-lei n.º 96, de 30 de dezembro de 1966, com as disposições dos Decretos-leis números 199 e 200, de 25 de fevereiro de 1967;

Considerando a necessidade de estabelecer condições que permitam, simultaneamente, racionalizar o processo de execução orçamentária e controlar os dispêndios do INCRA;

Considerando, finalmente, a necessidade de estabelecer um Plano de Aplicação para as dotações globais consignadas no Orçamento-Programa do INCRA, para o presente exercício, no elemento de despesa 4120 — Serviços em Regime de Programação Especial, resolve:

I — Aprovar o Plano de Aplicação, por Projeto e Atividade, dos recursos alocados no elemento de despesa 4120 — Serviços em Regime de Programação Especial, constantes do quadro anexo à presente Portaria.

II — Determinar às Secretarias de Finanças e de Planejamento e Coordenação que através dos seus órgãos específicos, promovam os ajustes necessários, face a programação e aos valores constantes do referido plano. — *Walter Costa Porto*, Presidente.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS ALOCADOS NO ELEMENTO DE DESPESA
 4120 - SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL
 EXERCÍCIO DE 1.974

Cr\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO PROJETOS OU ATIVIDADES	PESSOAL	MATERIAL DE CONSUMO	SERVIÇOS DE TERCEIROS	ENCARGOS DIVERSOS	CONTRIB. DE PREVIDENCIA SOCIAL	DIVERSAS TRANSFEREN. CORRENTES	OBRAS PÚBLICAS	EQUIPAMEN- TOS E INS- TALAÇÕES	MATERIAL PERMANENTE	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	CONCESSÃO DE EMPRESTIMOS	TOTAL
03.05.2.1.1.01	100.000	150.000	1.750.000	-	-	-	-	100.000	-	-	-	2.000.000
03.05.2.1.1.02	-	50.000	850.000	-	-	1.000.000	-	-	-	-	-	2.000.000
05.05.1.2.1.08	-	-	600.000	-	-	-	-	-	-	-	-	600.000
06.05.1.2.1.10	120.000	58.500	521.500	-	-	-	-	-	-	-	-	700.000
07.05.6.1.1.01	-	-	5.000.000	-	-	-	-	-	-	40.000	-	5.000.000
08.05.4.1.1.01	50.200	31.800	1.131.300	100.000	11.700	-	135.000	-	-	-	-	1.500.000
08.05.6.1.3.01	310.000	-	1.690.000	-	-	-	-	-	-	-	-	2.000.000
08.05.6.1.3.02	1.042.200	552.900	1.096.000	10.000	206.400	-	310.000	792.000	231.000	-	-	4.240.000
09.05.4.1.1.02	1.171.230	1.767.210	944.620	19.000	575.340	34.000	835.100	22.000	20.000	-	-	5.388.500
09.05.4.1.1.03	75.000	300.000	375.000	-	-	50.000	300.000	325.000	75.000	-	-	1.500.000
10.02.6.2.2.02	-	154.000	140.000	200.000	-	3.486.800	-	300.000	206.000	-	100.000	4.586.800
11.02.6.2.2.05	3.000	3.000	7.500	6.500	-	-	-	-	-	-	-	20.000
13.05.1.2.1.17	-	-	365.000	-	-	-	-	-	-	-	-	365.000
13.05.4.1.1.06	69.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	69.000
13.05.4.1.1.07	70.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	70.000
14.02.6.2.2.16	35.000	-	-	-	9.000	-	-	-	-	-	-	44.000
14.05.4.1.1.08	1.648.876	-	-	-	413.624	-	-	-	-	-	-	2.062.500
14.05.4.1.1.09	791.000	-	-	-	134.200	-	-	-	-	-	-	925.200
14.05.4.1.1.10	580.300	-	-	-	145.200	-	-	-	-	-	-	725.500
14.05.6.1.3.03	1.702.100	180.000	617.000	15.700	374.700	-	-	225.500	45.000	-	-	3.160.000
16.02.6.2.2.22	50.000	-	-	-	15.000	-	-	-	-	-	-	65.000
16.05.4.1.1.11	275.000	-	-	-	60.400	-	-	-	-	-	-	335.400
17.05.4.1.1.12	786.000	-	-	-	154.600	-	-	-	-	-	-	940.600
17.05.4.1.1.13	196.000	-	-	-	66.000	-	-	-	-	-	-	262.000
17.05.4.1.1.14	48.000	-	76.000	-	12.000	-	-	-	-	-	-	136.000
17.05.6.1.3.04	600.000	90.000	60.000	9.000	161.000	-	-	40.000	40.000	-	-	1.000.000
18.02.6.2.2.28	61.450	-	-	-	14.950	-	-	-	-	-	-	76.400
19.05.4.1.1.15	-	-	224.340	-	96.160	-	-	-	-	-	-	320.500
19.05.6.1.3.05	445.900	205.900	884.000	26.000	181.200	-	-	55.000	2.000	-	-	1.800.000
20.05.6.1.3.06	750.000	88.000	490.000	10.000	112.000	-	-	30.000	20.000	-	-	1.500.000
21.02.6.2.2.35	124.500	-	-	-	31.500	-	-	-	-	-	-	156.000
21.05.4.1.1.16	185.300	-	15.000	-	46.000	-	-	-	-	-	-	246.300
TOTAL	11.290.056	3.630.810	16.837.260	396.200	2.820.974	4.570.800	1.580.100	1.889.500	639.000	40.000	100.000	43.794.700

PORTARIA Nº 158, DE 4 DE
DEZEMBRO DE 1973

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Designar Dalmo Brito Seixas, Engenheiro-Agrônomo, referência 15, faixa A, regido pela CLT, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos inerentes a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Desenvolvimento Rural, da Divisão Estadual Técnica de Sergipe, da Coordenadoria Regional do Leste Setentrional, concedendo-lhe como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos. — Walter Costa Porto, Presidente.

PORTARIAS DE 5 DE FEVEREIRO
DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 162 — I — Conceder dispensa a Carlos Magno dos Santos, Engenheiro Agrônomo, 15-A, regido pela CLT, do

desempenho dos encargos inerentes à função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Desenvolvimento Rural, da Divisão Estadual Técnica de Mato Grosso, da Coordenadoria Regional do Centro Oeste — CR-04, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, para a qual foi designado pela Portaria nº 2.651, de 13 de dezembro de 1972.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 2.671, de 13 de dezembro de 1972.

Nº 163 — Nomear Carlos Magno dos Santos, Engenheiro-Agrônomo, 15-A, regido pela CLT, para exercer o cargo em comissão, símbolo 6-C, de Assistente da Divisão Estadual Técnica de Mato Grosso, da Coordenadoria Regional do Centro Oeste — CR-04, da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal deste Instituto transformado pelo Decreto número 68.532, de 10 de novembro de 1971. — Walter Costa Porto, Presidente.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, letra "i", do Regulamento Geral baixado com o Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 165 — Delegar competência ao Dr. Hélcio de Freitas Cordeiro, Coordenador Regional do Centro

Oeste, para assinar, em nome da Autarquia, títulos de domínio a serem expedidos no Estado do Acre, em função do Convênio assinado pelo INCRA com o Governo daquele Estado.

A presente Portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1973. — Walter Costa Porto, Presidente.

Retificação

Na Portaria nº 1.175, de 26 de julho de 1973, publicada no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 3 de agosto de 1973.

Onde se lê: ... Carmelita de Paula e Silva...
Leia-se: ... Carmelita de Paula Sales...

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO
FEDERAL DE MEDICINA

Ata da reunião ordinária realizada em dez de agosto de mil novecentos e setenta e três.

Aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e três, em sua sede, na Avenida Rio Branco, dezoito, décimo oitavo andar, reuniu-se o Conselho Federal de Medicina, sob a presidência do Conselheiro Murillo Bastos Belchior, presentes os Conselheiros Guaraciaba Quaresma Gama, José Luiz Guimarães Santos, Harimesso Machado Arcuri, Fábio Fonseca e Silva, José Luiz Tavares Flores Soares, Adolpho Valente, Pedro Salomão José Kassab, Aristides Pereira Maltz Filho e Fernando Megre Ve-

loso. Abrindo a sessão às dez horas e cinquenta minutos, o Senhor Presidente passou ao Processo-Ético CFM número 3-73 do CRM do Estado de São Paulo, admitindo ao recinto o advogado do querelado, que usou da palavra após o relatório do Conselheiro Flores Soares. Com a saída do defensor o plenário decidiu manter a pena de advertência confidencial, denegando o recurso e comunicando ao representante do interessado, decisão adotada por 8 x 1 votos, sendo aprovada por unanimidade proposta do Conselheiro Fernando Veloso, no sentido de se recomendar aos Conselhos Regionais que processem qualquer profissional que faça aparições públicas nos vários meios de divulgação publicística. O Conselheiro Adolpho Valente faz seu relatório de vista do Processo CFM 39-70, de São Paulo,

envolvendo consulta sobre permissão para atendimento por estudante. Apresentado o voto sobre os relatórios iniciais do Conselheiro Pedro Kassab e do Conselheiro Clarimesso Arcuri pede e obtém vista do processo, atendendo, na oportunidade, a instâncias de colegas, que encareceram urgência no exame e definição do assunto. Se possível, S. S. traria seu relatório em sessão extraordinária. O Conselheiro Fernando Veloso sugere que a posição, a ser tomada pelo Conselho, seja amplamente divulgada e comunicada a autoridades, Conselhos e Faculdades. O autor do pedido de vista esclareceu que seu interesse se deve à análise dos casos de obrigatoriedade para graduação e de estágio voluntário. O Senhor Presidente passou aos exames dos processos financeiros, sendo aprovados com pareceres favoráveis do Conselheiro Clarimesso Arcuri, que os relatou, a saber: Processo CFM-T número 79-73 — Reformulação Organizatória do Exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais; a reformulação em foco, abrange despesas correntes e de capital. A despesa geral ficará onerada em Cr\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil cruzeiros), estando previsto para fazer face a esse acréscimo o aumento da Receita em igual valor; aprovado. Processo CFM-T número 78-73: Balanete do 2.º Trimestre de 1973, do Conselho Federal de Medicina; aprovado. Processo CFM-T número 73-73 — Balanete do 2.º Trimestre de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre; aprovado. Processo CFM-T número 74-73 — Balanete do 2.º Trimestre de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba; aprovado. Processo CFM-T número 75-73 — Balanete do 2.º Trimestre de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais; aprovado. Processo CFM-T número 76-73 — Balanete do 2.º Trimestre de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo; aprovado. Processo CFM-T número 77-73 — Balanete do 2.º Trimestre de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro; aprovado. Processo CFM-T número 80-73 — Balanete do 2.º Trimestre de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Piauí; aprovado. Processo CFM-T número 81-73 — Balanete do 2.º Trimestre de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas; aprovado. Processo CFM-T número 82-73 — Balanete do 2.º Trimestre de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe; aprovado. Processo CFM-T número 83-73 — Balanete do 2.º Trimestre de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul; aprovado. Em seguida o Conselheiro Clarimesso Arcuri apresentou o Processo CFM-T n.º 14-73 — CRM do Estado de Minas Gerais, Aumento de Anuidade e demais taxas. Aprovada a tabela proposta pelo CRM. Na consulta dos Conselhos do Rio Grande do Sul e de Pernambuco sobre intermediação ilegal de empresas aliciadoras de trabalho médico para o INPS, o assunto, depois de exaustivamente debatido, permitiu chegar à seguinte conclusão: O Conselho Federal enviará Circular solicitando aos Conselhos Regionais que consultem as federadas da AMB em suas áreas sobre se aceitariam agenciar o trabalho médico, observando especialmente os artigos do Código passíveis de ferimento, quais sejam: 3.º a 5.º, na parte de mercantilismo; 32, letra "f", quanto à coação da livre escolha; 45, sobre responsabilidade; 74 e 77, quanto a equipe e chefia de trabalho coletivo; 90, 91 e 93, sobre atribuições dos Con-

selhos. O Senhor Presidente leu sua resposta ao Ministro do Trabalho sobre a questão, e forneceu aos Conselheiros interessados cópias reservadas, para serem mostradas nos Conselhos do Rio Grande do Sul, Bahia e Pernambuco. O Senhor Presidente propõe, e o plenário assente na realização, dia 27 do corrente, na Academia Nacional de Ciências, de uma sessão solene, comemorativa do 25.º Anos da OMS e de homenagem ao seu Diretor por longo tempo, o Brasileiro Marcolino Gomes Candu. O Senhor Presidente transmite parecer do Assessor Jurídico sobre consulta telefônica do Conselheiro Fernando Veloso e do Presidente do CREMEG, sobre thaga integrada por membro não quites. Parecer no sentido do registro, desde que em condições de votar até à data do mesmo. Sobre impugnação, feita em Minas Gerais, de chapa constituída com cassado, a solução adotada pelo consenso geral, foi a de a chapa concorrer incompleta, convocados os suplentes, se vitoriosa. O Senhor Presidente comunica a distribuição do Boletim do Conselho e os entendimentos junto ao Ministro do Trabalho, para isenção de ponto para os Conselheiros Federais e Estaduais em dias de reuniões. A propósito de atividades culturais do Conselho, informa haver obtido na CIOMS a realização no Brasil, com um ano de preparo, de um Seminário Internacional, devendo para tanto ser dotado o orçamento de 1974; aprovado. Sobre contatos feitos com a Associação Médica Americana, comunica a próxima chegada ao Brasil dos Drs. Russel Roth, Charles Hoffman e Cowan, para ministrarem palestras e discutir com os membros do Conselho Federal assuntos relacionados com problemas éticos. Transmite também que estão em preparo cursos de ética e outros assuntos, sob o patrocínio do CFM, organizados por Conselhos Regionais. Sobre compra de sedes, o Conselho redelega à Diretoria poderes para decidir quanto a de mais uma sala para o da Paraíba e a sede do Pará, e para tentar também a aquisição da sede da Bahia. O Conselheiro Guaraciaba Gama refere, e o plenário aprova, Projeto de Resolução, disciplinando as atribuições supletivas dos Conselhos Regionais, resultantes da transferência nos mesmos da fiscalização da profissão, em face da legislação em vigor. Dúvida levantada pelo Conselho da Guanabara, no que toca a prazo para reconvocação, estimado em meia hora, em vez de quinze dias, é dirimida pelo Conselho com a proibição do interregno exíguo, mantendo a sistemática geral, não concordando com redução única em lugar de chapa completa, aceitando que a mesa eleitoral seja composta por elementos não médicos. O plenário aprova sem observações, a ata da última sessão, de quinze de junho de 1973. O Senhor Presidente declara que está sendo composta a delegação do Conselho à próxima Reunião da Associação Médica Mundial, em que haverá Conferência Especial sobre segredo médico e Computadores em Medicina. Convocando a próxima sessão para o dia 23 de novembro, e reconvocando os presentes para as sessões de 27 de agosto, solene, e talvez para uma extraordinária, também para as palestras de 10 e 11 de setembro em Niterói, o Senhor Presidente encerra, às dez e trinta minutos, esta da qual, em José Luiz Guimarães Santos, lavrei a ata, assinada por mim e por S. S. O Senhor Presidente, Conselheiro Murillo Bastos Belchior.

Ata da Reunião Extraordinária realizada em 1 de novembro de 1973

No dia primeiro de novembro de mil novecentos e setenta e três, em sua sede, na Av. Rio Branco, dezoito, déci-

mo oitavo andar, reuniu-se extraordinariamente o Conselho Federal de Medicina, sob a presidência do Senhor Vice-Presidente Conselheiro Guaraciaba Quaresma Gama, presentes os Conselheiros José Luiz Guimarães Santos, Aristides Pereira Maltez Filho Clarimesso Machado Arcuri, José Luiz Tavares Flores Soares, Fábio Fonseca e Silva, Pedro Salomão José Kassab, e os suplentes convocados Walter Corrêa Góes, do Amazonas, e Everaldo Soares, da Paraíba, na ausência dos Conselheiros Adolpho Valente e Fernando Veloso. Abrindo a sessão às dez horas e vinte minutos, o Senhor Presidente justificou a ausência do Presidente efetivo, Conselheiro Murillo Bastos Belchior, em viagem de estudos e participação em congressos na Europa, viagem que relatará na sessão próxima do Conselho. Congratulou-se com os suplentes convocados, que, pela segunda vez, prestam sua colaboração, participando em reuniões do CFM. — Frisando a finalidade específica da sessão de examinar processos e atas de eleições, passou à Ordem do Dia, aceitando requerimento do Conselheiro Pedro Kassab, no sentido de votação global dos processos constantes da pauta, exceção feita daqueles para os quais fossem requeridos destaques. O Conselheiro José Luiz Guimarães Santos relata, e o plenário aprova os processos de eleição em primeira convocação feita pelos seguintes Conselhos Regionais: Processo CFM n.º 21-73 CRM do Estado de Santa Catarina; Processo CFM número 22-73-CRM — Do Estado do Rio de Janeiro, em cuja votação não participou o Conselheiro Clarimesso Arcuri, por ter sido eleito membro do Regional. Processo CFM n.º 23-73, do CRM do Estado da Paraíba no qual se abstém o Conselheiro Everaldo Soares. Processo CFM n.º 25-73 — CRM do Estado do Rio Grande do Norte. Processo CFM n.º 26-73-CRM do Estado de Pernambuco. Processo CFM n.º 29 de 1973 — CRM do Estado do Amazonas, abstendo-se o Conselheiro Walter Góes. Processo CFM n.º 27-73 — CRM do Estado de Goiás. Processo CFM n.º 35-73 — CRM do Estado do Piauí e em segunda convocação: Processo CFM n.º 39-73 — CRM do Estado do Paraná e Processo CFM n.º 40-73 — CRM do Estado do Rio Grande do Sul. O Conselheiro Clarimesso Machado Arcuri relata os processos de eleição em primeira convocação: Processo CFM n.º 4-73 — CRM do Estado de Sergipe. Processo CFM n.º 34-73 CRM do Estado de Alagoas. Processo CFM n.º 45-73 — CRM do Estado do Acre. Processo CFM n.º 47-73 — CRM do Estado do Maranhão. Processo CFM n.º 38-73 — CRM do Estado de Mato Grosso. Processo CFM n.º 43-73 — CRM do Estado do Espírito Santo, em segunda convocação, recomendando a homologação das eleições e a anulação das dos delegados efetivos e suplentes. Relata favoravelmente os processos a saber: Processo CFM n.º 30-73 — CRM do Estado de São Paulo. Processo CFM n.º 31-73 — CRM do Estado da Bahia, de cuja votação se abstém o Conselheiro Aristides Maltez Filho. Processo CFM n.º 32-73 — CRM do Estado de Minas Gerais, do qual se declara suspeito o Conselheiro Fábio Fonseca e Silva, e Processo CFM n.º 36-73 — CRM do Estado do Pará, votado sob a presidência do Conselheiro José Luiz Guimarães Santos, por suspeição auto declarada o Sr. Presidente, tendo em vista haver sido eleito membro do novo Conselho. O Conselheiro Pedro Kassab louva o escrúpulo dos Conselheiros que se abstiveram, frisando que estava dispensado da atitude, dada a reconhecida e ilibada idoneidade de todos. O Conselheiro Clarimesso Arcuri relata em separado os Processos CFM n.º 41-73 — CRM do Distrito Federal, recomendando sua anulação por desrespeito a prazos do rito eleitoral. O parecer é aprovado, após intensos debates, por 6 x 2, vencidos os Conselheiros Pedro Kassab e Flores

Soares, que consideraram o fato eleitoral acima das formalidades burocráticas. O mesmo Relator relata o Processo CFM n.º 48-73 — CRM do Estado do Ceará, no qual falta a ata da eleição, além de encaminhado fora do prazo e de a mesma ter sido realizada em desacordo com as datas recomendadas. Parecer contrário, aprovado pelo plenário por 6 x 2, novamente vencidos, por uma questão de coerência, os Conselheiros Pedro Kassab e Flores Soares. O Sr. Presidente expõe o problema dos Territórios Federais a saber: Rondônia, que telegrafou informando a composição de uma Diretoria, sem outro qualquer documento comprobatório de eleição realizada, Roraima e Amapá, que não realizaram de todo eleições. Após haver o Conselheiro Pedro Kassab ressaltado sua posição quanto ao primeiro, o Conselho resolve estabelecer novo calendário eleitoral para o Distrito Federal, Ceará, Roraima e Amapá, — dispondo que o registro de Chapas se faça entre 2 a 31 de janeiro de 1974; a preparação do pleito de 1 de fevereiro a 17 de março, e a eleição em primeira convocação em 20 de março, devendo os atuais Conselheiros aguardar em seus cargos a eleição e posse dos substitutos eleitos. Após haver o Conselheiro Walter Góes agradecido sua reconvenção para compor o Conselho, e ter sua colaboração elogiada pelos Senhores Conselheiros Fábio Fonseca e Presidente, este lembrando a sessão ordinária, cuja ata eu, José Luiz Guimarães Santos, lavrei e que vai assinada por mim e por S. S. o Sr. Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Conselheiro Guaraciaba Quaresma Gama.

Ata da Reunião Ordinária realizada em 23 de novembro de 1973.

Aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e três em sua sede na Avenida Rio Branco dezoito décimo oitavo andar reuniu-se o Conselho Federal de Medicina sob a presidência do Conselheiro Murillo Bastos Belchior presentes os Conselheiros Guaraciaba Quaresma Gama, José Luiz Guimarães Santos, Aristides Pereira Maltez Filho, Clarimesso Machado Arcuri, Fábio Fonseca e Silva, José Luiz Tavares Flores Soares e Pedro Salomão José Kassab, havendo justificado suas ausências, por motivos de força-maior, os Conselheiros Fernando Megre Veloso e Adolpho Valente. Abrindo a sessão às 10.50 horas, o Senhor Presidente deu a palavra ao Conselheiro Aristides Maltez Filho, que exaltou o fato de o Senhor Presidente receber no próximo dia 30 do corrente, no Palácio dos Arcos, em Brasília, a Ordem do Mérito do Trabalho, no grau de Comendador, declarando que a deferência do Senhor Presidente da República era pessoal, à classe e ao Conselho. Propôs sob apoio geral, que, em vez de se fazer representar apenas por uma Comissão, o Conselho o fizesse através de todos os membros, cujos compromissos permitam sua presença em Brasília na próxima sexta-feira. Após aplauso dos Conselheiros Pedro Kassab e Flores Soares, o Conselheiro Fábio Fonseca declarou que comparceria na dupla qualidade de membro do CFM e da Câmara Federal. O mesmo Conselheiro anunciou haver oferecido no Congresso projeto denominando Professor Leonídio Ribeiro o Instituto Médico Legal do Distrito Federal, em homenagem ao colega e criminologista. O Conselheiro Aristides Maltez Filho congratula-se com o Conselheiro Pedro Kassab, secundado por todo o Conselho, por sua terceira eleição para a presidência da Associação Médica Brasileira, confiando no estreitamento dos laços que unem o CFM e a AMB. O Conselheiro Flores Soares frisou a importância da reeleição do Conselheiro Pedro Kassab, lembrando duas conseqüências imediatas do fato: a realização em 1976, em São Paulo,

da Assembléia da Associação Médica Mundial, e a elevação do Conselheiro Pedro Kassab à presidência daquela entidade. Após encômios do Senhor Presidente pelos fatos anunciados, o Conselheiro Pedro Kassab agradece, entendendo a homenagem como um mérito da Associação Médica Brasileira, não pessoal. O Senhor Presidente justifica sua ausência à última sessão, por estar em Genebra, representando o Conselho Federal em reunião internacional do CIOMS, da qual foi eleito Vice-Presidente de uma Comissão. Passando-se à Ordem do Dia são aprovados os processos financeiros, relatados pelo Conselheiro Clarimesso Machado Arcuri, a saber: Processo CFM-T número 131-73 — Reformulação Orçamentária do exercício de 1973, do Conselho Federal de Medicina; a reformulação ora apresentada se prende, apenas, em remanejamento de valores, não implicando em aumento de Despesas no seu cômputo geral. Os recursos serão transferidos dos seguintes sub-elementos: 313-10 — Locação de Bens Móveis e Despesa de Condomínio Cr\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos cruzeiros) 314-04 — Festividades, Recepções, Hospedagem e Homenagem Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), .. 3.4-08 — Serviços Educativos e Culturais Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), 314-09 — Exposições Congressos e Conferências Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), 421-00 — Aquisição de Imóveis Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), para 311-03 — Representação Cr\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos cruzeiros), 313-03 — Assinatura Jornais Revistas Recortes Publicações Periódicas Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), 313-07 — Serviço de Divulgação Impressão Encadernação Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), 313-09 — Serviço de Comunicação em Geral Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), 314-14 — Outros encargos diversos Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) 325 — Contribuição Previdenciária Social Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), 327-2 — Transferências para Entidades Federais Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) aprovado. Processo CFM-T número 102-73 — Reformulação Orçamentária do Exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás; a reformulação ora solicitada apresenta um aumento de Despesa de Cr\$ 6.220,00 (seis mil duzentos e vinte cruzeiros), para uma Receita de igual valor; aprovado. Processo CFM-T número 121-73 — Reformulação Orçamentária do Exercício de 1973 do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal; a reformulação ora solicitada apresenta remanejamento de valores nas contas de despesa, não alterando seu cômputo geral; aprovado. Processo CFM-T 134-73 — Reformulação Orçamentária do Exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí; a reformulação ora solicitada apresenta remanejamento de valores nas contas de despesa, não alterando o seu cômputo geral; aprovado. Processo CFM-T 130-73 — Orçamento para o Exercício de 1974, do Conselho Federal de Medicina, estimado uma Receita de Cr\$ 2.427.800,00 (dois milhões quatrocentos e vinte e sete mil e oitocentos cruzeiros), para uma Despesa de igual valor; aprovado. Processo CFM-T número 88-73. Orçamento para o Exercício de 1974, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, estimado uma Receita de Cr\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil cruzeiros), para uma Despesa de igual valor; aprovado. — Processo CFM-T número 89-73 — Orçamento para o Exercício de 1974, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, estimado uma Receita de Cr\$ 213.000,00 (duzentos e treze mil cruzeiros), para uma Despesa de igual valor; aprovado. Processo CFM-T número 90-73 — Orçamento para o Exercício de 1974, do Conselho Regional de Medicina do

Estado do Rio Grande do Sul, estimado uma Receita de Cr\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil cruzeiros), para uma Despesa de igual valor; aprovado. Processo CFM-T número 91-73 — Orçamento para o Exercício de 1974, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, estimado uma Receita de Cr\$ 98.550,00 (noventa e seis mil quinhentos e cinquenta cruzeiros) para uma Despesa de igual valor; aprovado. Processo CFM-T número 92-73 — Orçamento para o Exercício de 1974, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, estimado uma Receita de Cr\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil cruzeiros) para uma Despesa de igual valor; aprovado. Processo CFM-T n.º 93-73 — Orçamento para o Exercício de 1974, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pará, estimado uma Receita de Cr\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil cruzeiros) para uma Despesa de igual valor. Processo CFM-T número 94-73 — Orçamento para o Exercício de 1974, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí, estimado uma Receita de Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros) para uma Despesa de igual valor; aprovado. Processo CFM-T número 95-73, Orçamento para o Exercício de 1974, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, estimado uma Receita de Cr\$ 6.055,02 (seis mil cinquenta e cinco cruzeiros e dois centavos) para uma Despesa de igual valor; aprovado. Processos CFM-T número 101-73 — Orçamento para o Exercício de 1974 do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, estimado uma Receita de Cr\$ 311.900,00 (trezentos e onze mil e novecentos cruzeiros) para uma Despesa de igual valor; aprovado. Processo CFM-T número 103-73 — Orçamento para o Exercício de 1974, do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, estimado uma Receita de Cr\$ 3.037.510,00 (três milhões trinta e sete mil quinhentos e dez cruzeiros) para uma Despesa de igual valor; aprovado. Processo CFM-T número 104-73, Orçamento para o Exercício de 1974, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, estimado uma Receita de Cr\$ 478.580,00 (quatrocentos e setenta e oito mil quinhentos e oitenta cruzeiros) para uma Despesa de igual valor; aprovado. Processo CFM-T número 107-73, Orçamento para o Exercício de 1974, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, estimado uma Receita de Cr\$ 29.562,00 (vinte e nove mil quinhentos e sessenta e dois cruzeiros) para uma Despesa de igual valor; aprovado. Processo CFM-T número 110-73, Orçamento para o Exercício de 1974, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, estimado uma Receita de Cr\$ 70.835,00 (setenta mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros) para uma Despesa de igual valor; aprovado. Processo CFM-T número 111-73, Orçamento para o Exercício de 1974, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Guanabara, estimado uma Receita de Cr\$ 1.338.000,00 (um milhão, trezentos e trinta e oito mil cruzeiros) para uma Despesa de igual valor; aprovado. Proc. CFM-T n.º 118-73 Orçamento para o Exercício de 1974, do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, estimado uma Receita de Cr\$ 288.450,00 (duzentos e oitenta e oito mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros), para uma Despesa de igual valor; aprovado. Processo CFM-T n.º 123-73 Orçamento para o Exercício de 1974 do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas, estimado uma Receita de Cr\$ 31.000,00 (trinta e um mil cruzeiros), para uma Despesa de igual valor; aprovado. Processo CFM-T n.º 96-73 — Balancete do 1.º Trimestre de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal; aprovado. Processo CFM-T n.º 98-73, Balancete do 1.º Trimestre

de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina; aprovado. Processo CFM-T número 125-73, Balancete do 1.º Trimestre de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão; aprovado. Processo CFM-T n.º 127-73, Balancete do 1.º Trimestre de 1973 do Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas; aprovado. Processo CFM-T n.º 84-73, Balancete do 2.º Trimestre de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás; aprovado. Processo CFM-T n.º 85-73, Balancete do 2.º Trimestre de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná; aprovado. Processo CFM-T n.º 86-75 Balancete do 2.º Trimestre de 1973 do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará; aprovado. Processo CFM-T n.º 87-73, Balancete do 2.º Trimestre de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Guanabara; aprovado. Processo CFM-T n.º 97-73, Balancete do 2.º Trimestre de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia; aprovado. Processo CFM-T n.º 99-73, Balancete do 2.º Trimestre de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina; aprovado. Processo CFM-T n.º 119-73, Balancete do 2.º Trimestre de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal; aprovado. Processo CFM-T n.º 128-73, Balancete do 2.º Trimestre de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas; aprovado. Processo CFM-T n.º 126-73, Balancete do 2.º Trimestre de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Maranhão; aprovado. Processo CFM-T n.º 114-73 Balancete do 3.º Trimestre de 1973, do Conselho Federal de Medicina; aprovado. Processo CFM-T n.º 100-73 Balancete do 3.º Trimestre de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí; aprovado. Processo CFM-T n.º 105-73, Balancete do 3.º Trimestre de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba; aprovado. Processo CFM-T n.º 106-73, Balancete do 3.º Trimestre de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro; aprovado. Processo CFM-T n.º 109-73, Balancete do 3.º Trimestre de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, aprovado. Processo CFM-T n.º 112-73, Balancete do 3.º Trimestre de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina; aprovado. Processo CFM-T n.º 113-73 Balancete do 3.º Trimestre do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas; aprovado. Processo CFM-T n.º 115-73, Balancete do 3.º Trimestre do Conselho Regional do Estado do Paraná; aprovado. Processo CFM-T n.º 116-73, Balancete do 3.º Trimestre de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais; aprovado. Processo CFM-T n.º 117-73, Balancete do 3.º Trimestre de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre; aprovado. Processo CFM-T número 118-73, Balancete do 3.º Trimestre de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal; aprovado. Processo CFM-T n.º 120-73, Balancete do 3.º Trimestre de 1973 do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe; aprovado. Processo CFM-T n.º 124-73, Balancete do 3.º Trimestre de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Maranhão; aprovado. Processo CFM-T n.º 129-73, Balancete do 3.º Trimestre de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas; aprovado. Processo CFM-T n.º 132-73 Balancete do 3.º Trimestre de 1973 do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás; aprovado. Processo CFM-T n.º 133-73, Balancete do 3.º Trimestre de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará; aprovado. Continuando o Conselheiro Clarimesso Arcuri apresenta os seguintes Processos de Aumento de Anuidade e demais taxas: Pro-

cesso CFM n.º 46-73, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás. Aprovado a tabela proposta pelo CRM. Processo CFM n.º 49-73, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará. Aprovada a tabela proposta pelo CRM. Processo CFM n.º 50-73, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso. Aprovada a tabela proposta pelo CRM. O Conselheiro Clarimesso Arcuri relata e o plenário aprova, homologando-a a eleição do Conselho do Território Federal de Rondônia. Processo CFM n.º 42-73, não concordando com a posse dada aos novos membros, a qual só poderá ocorrer após a aprovação. O Sr. Presidente anuncia que serão marcadas novas sessões par os Conselhos do Maranhão e Santa Catarina, as quais ocorreram antes do 1.º de novembro. Anuncia que o Conselho fica siente do Processo CFM n.º 60-73, através do qual o Regional do Paraná comunica a indicação dos médicos Leopoldo Costa e Antonio Brito como representantes da Sociedade Médica Cirúrgica do Pará, no Regional. O Sr. Presidente elogia a ação do Tesoureiro, no relacionamento com os Conselhos, visando aperfeiçoar as prestações e a auditoria. Passando-se ao *Processo Ético Profissional CFM n.º 13-72*, do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, é admitido ao recinto o advogado que dispensa o direito de falar após o relatório, feito pelo Conselheiro Guaraciaba Gama, o qual concluiu dando provimento ao recurso do Dr. José Luiz Cembranelli; a conclusão foi negada pelo plenário por 5x2, mantida a pena de "Censura Pública" em órgão oficial, somado o Conselheiro Pedro Kassab para redigir o vencido. A propósito de consulta do Conselheiro Fábio Fonseca, sobre como proceder em relação a projeto que viola o segredo médico nas operações plásticas, o Conselheiro Aristides Maltez Filho, propõe, e o plenário concorda, que o Conselheiro Fábio Fonseca formalize na Comissão de Saúde da Câmara Federal a consulta ao Conselho Federal de Medicina. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra, as quatorze horas e dez minutos, convocando a próxima sessão par o dia vinte e um de dezembro vindouro, esta reunião, cuja ata eu, José Luiz Guimarães Santos, Secretário Geral, lavrei assinada por mim e por S. Sa. o Senhor Presidente, Conselheiro Murilo Bastos Belchior.

RESOLUÇÃO Nº 557-73

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista os itens 50 e 51 da Resolução CFM nº 23, de 26 de maio de 1958, e Resolução nº 92, de 12 de janeiro de 1960, e o que consta do Processo CFM nº 35-73, referente à indicação para membros efetivo e suplente dos representantes da Associação Piauiense de Medicina junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí, resolve:

Considerar homologada a indicação dos Drs. Ludgero Raulino da Silva Neto e Ailton Coelho e Silva, para representantes efetivo e suplente da Associação Piauiense de Medicina junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí, para o período que terminará em outubro de 1978 (mil novecentos e setenta e oito).

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1973. — Guaraciaba Quaresma Gama, Presidente, em exercício — Clarimesso Machado Arcuri, Conselheiro-Relator.

RESOLUÇÃO CFM Nº 562-73

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições que lhe con-

fere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista o que consta do Processo CFM nº 61-73, e o decidido pelo Plenário em Sessão de 21 de dezembro de 1973, resolve:

I — Aprovar a seguinte Tabela de Inscrição, Anuidade e Carteira, organizada pelo Conselho Regional de Medicina no Estado de Pernambuco e submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

	Cr\$
II — Inscrição	80,00
Anuidade	85,00
Carteira	20,00

III — A presente Resolução vigorará a partir de 1º de janeiro de 1974. Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1973. — *Murillo Belchior*, Presidente. — *Clarimesso Machado Arcuri*, Tesoureiro.

RESOLUÇÃO CFM Nº 563-73

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e consoante as "Instruções" contidas na Resolução nº 23, de 26 de maio de 1958 e Circular CFM número 14-73, e tendo em vista a documentação enviada ao CFM pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, pelo Ofício número 63-73, referente à renúncia de membros eleitos desse Conselho, resolve:

I — Designar diretoria provisória para o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe;

II — Determinar a realização de eleições para o preenchimento das vagas existentes;

III — Fixar os seguintes prazos para novas eleições:

De 2 a 31 de janeiro de 1974 — Registro de Chapas;

De 1 a 17 de fevereiro — Período preparatório do expediente eleitoral;

20 de março — Eleições.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1973. — *Murillo Belchior*, Presidente. — *José Luiz Guimarães Santos*, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO CFM Nº 564-73

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a renúncia de membros eleitos para o Conselho Regional de Medicina no Estado de Sergipe, resolve:

Designar a seguinte diretoria provisória para o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, até a realização das novas eleições para o preenchimento das vagas existentes:

Juliano Simões — Presidente;
José Leite Primo — Secretário; e
José Hamilton Maciel Silva — Tesoureiro.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1973. — *Murillo Belchior*, Presidente. — *José Luiz Guimarães Santos*, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO CFM Nº 566-73

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista o que consta do Processo CFM nº 64-73 e o decidido pelo Plenário em Sessão de 21 de dezembro de 1973, resolve:

I — Aprovar a seguinte Tabela de Anuidade, organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba e submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

II — Anuidade Cr\$ 85,00
III — A presente Resolução vigorará a partir de 1º de janeiro de 1974. Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1973. — *Murillo Belchior*, Presidente. — *Clarimesso Machado Arcuri*, Tesoureiro.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA E VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 103, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Art. 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e tendo em vista o prazo de encaminhamento das Reformulações Orçamentárias dos Conselhos Regionais, resolve:

Delegar competência à Diretoria Executiva do CFMV, para examinar e, mediante Portaria do Presidente, aprovar as Reformulações Orçamentárias de 1973, dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, atendidas as disposições legais vigentes. — *Ivo Torturella*, CFMV-Nº 0001, Presidente. — *Guilherme de Carvalho Celebrini*, CFMV-Nº 0097 — Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 105, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Art. 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e tendo em vista o prazo regulamentar para encaminhamento dos Orçamentos dos Conselhos Regionais, resolve:

Delegar competência à Diretoria Executiva do CFMV, para examinar e, mediante Portaria do Presidente, aprovar os Orçamentos de Receita e Despesa dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária para o exercício de 1974, atendidas as disposições legais vigentes. — *Ivo Torturella*, CFMV-Nº 0001, Presidente. — *Guilherme de Carvalho Celebrini*, CFMV-Nº 0097, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 107, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 16, alínea "f", da Lei número 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o Artigo 3º, alínea "1", do Regimento Interno do CFMV, baixado pela Resolução número 4, de 28 de julho de 1969, resolve:

Homologar as Portarias nºs 19 e 20, de 7 de junho de 1973, do Presidente em exercício de CFMV, referente à aprovação de contas, exercício de 1972, dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária nas especificações. — *Ivo Torturella*, CFMV-Nº 0001, Presidente. — *Guilherme de Carvalho Celebrini*, CFMV-Nº 97 — Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 108, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 16, alínea "f", da Lei número 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o que estabelece o Art. 3º, alínea "j", do Regimento Interno do CFMV, baixado pela Resolução nº 4, de 28 de julho de 1969, resolve:

Homologar a Portaria nº 26, de 13 de setembro de 1973, do Presidente do CFMV, referente à Reformulação do Orçamento do CRMV-7 (Belo Horizonte), exercício de 1973, conforme Processo CFMV nº 697-73. — *Ivo Torturella*, CFMV N.º 0001, Presidente. — *Guilherme de Carvalho Celebrini*, CFMV-Nº 97 — Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 16, alínea "f", da Lei número 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o Artigo 3º, alínea "1", do Regimento Interno do CFMV, baixado pela Resolução nº 4, de 28 de julho de 1969, resolve:

Homologar a Portaria nº 23, de 16 de agosto de 1973, do Presidente do CFMV, referente à Prestação de Contas do CRMV-8 (Goiania), exercício de 1972, conforme Processo CFMV nº 547-73. — *Ivo Torturella*, CFMV-Nº 0001, Presidente. — *Guilherme de Carvalho Celebrini*, CFMV-Nº 0097 — Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 113, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina Veterinária, o uso da atribuição que lhe confere o Artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e tendo em vista complementar atos disciplinados na Resolução nº 10, de 10 de outubro de 1969, que trata da inscrição secundária de profissionais, resolve:

I — Tornar obrigatório a apresentação pelo profissional interessado na inscrição secundária, de uma Certidão do Conselho detentor da inscrição principal, onde conste não estar sob alçada de processo de penalidade e/ou de cobrança de anuidades.

II — Que a inscrição secundária seja renovada, anualmente, até 30 de abril de cada exercício. — *Ivo Torturella*, CFMV-Nº 0001, Presidente. — *Guilherme de Carvalho Celebrini*, CFMV-Nº 0097 — Secretário-Geral.

PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 1973

O Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 4º, alíneas "a" e "1", do Regimento Interno do CFMV, baixado pela Resolução nº 4, de 28 de julho de 1969, e com base na delegação de competência outorgada à Diretoria Executiva pela Resolução nº 103, de 10 de dezembro de 1973, do CFMV, resolve:

Nº 31 — Homologar as Resoluções dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária abaixo citadas, que aprovaram as Reformulações dos Orçamentos para 1973:

CRMV-1 — Porto Alegre — Resolução número 32-73 — Processo CFMV número 766 de 1973.

CRMV-3 — Curitiba — Resolução número 3-73 — Processo CFMV número 774-73.

CRMV-3 — Curitiba — Resolução número 4-73 — Processo CFMV número 775-73.

CRMV-3 — Curitiba — Resolução nº 8-73 — Processo CFMV número 904-73

CRMV-4 — São Paulo — Resolução número 14-73 — Processo CFMV número 774-73.

CRMV-5 — Rio de Janeiro — Resolução nº 39-73 — Processo CFMV número 887-73.

CRMV-6 — Niterói — Resolução nº 11-73 — Processo CFMV nº 753-73.

CRMV-8 — Goiania — Resolução número 22-73 — Processo CFMV número 762-73.

CRMV-9 — Cuiabá — Resolução nº 20-73 — Processo CFMV número 831-73.

CRMV-14 — Belém — Resolução número 42-73 — Processo CFMV número 745-73.

Ivo Torturella, CFMV-Nº 0001 — Presidente.

O Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 4º, alínea "1", do Regimento Interno do CFMV, baixado pela Resolução número 4, de 28 de julho de 1969, e com base na delegação de competência ou-

torgada à Diretoria Executiva pela Resolução número 105, de 10 de dezembro de 1973, resolve:

Nº 32 — Homologar as Resoluções dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária abaixo citadas, que aprovaram os respectivos Orçamentos de Receita e Despesa para 1974:

CRMV-1 — Porto Alegre — Resolução nº 33-73 — Processo CFMV nº 814-73.

CRMV-2 — Florianópolis — Resolução nº 34-73 — Processo CFMV nº 824-73.

CRMV-3 — Curitiba — Resolução número 7-73 — Processo CFMV número 905-73

CRMV-4 — São Paulo — Resolução número 15-73 — Processo CFMV nº 888-73.

CRMV-5 — Rio de Janeiro — Resolução nº 40-73 — Processo CFMV — Nº 927-73.

CRMV-6 — Niterói — Resolução número 8-73 — Processo CFMV número 812-73.

CRMV-7 — Belo Horizonte — Resolução nº 14-73 — Processo CFMV número 884-73 — Belo Horizonte.

CRMV-9 — Cuiabá — Resolução número 21-73 — Processo CFMV nº 832-73

CRMV-10 — Salvador — Resolução nº 6-73 — Processo CFMV número 889-73.

CRMV-11 — Recife — Resolução nº 26-73 — Processo CFMV nº 866-73

CRMV-12 — João Pessoa — Resolução nº 3-73 — Processo CFMV número 848-73

CRMV-13 — Fortaleza — Resolução nº 9-73 — Processo CFMV número 913-73.

CRMV-14 — Belém — Resolução número 43-73 — Processo CFMV número 747-73. — *Ivo Torturella*, CFMV nº 0001 — Presidente.

O Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 4, de 28 de julho de 1969, e considerando a renovação da Diretoria da Sociedade de Medicina Veterinária do Distrito Federal, conforme comunicação do seu Presidente pelo Of. número 42, de 21 de dezembro de 1973, resolve:

Nº 33 — I — Ficam designados os Médicos Veterinários Gilberto Castro de Oliveira, Plínio Vieira Pinheiro, Everaldo Flávio Soares Pereira, Juares Távora Garibaldi Coelho, Luiz Pereira Filho, José Pinto da Rocha e Adalberto Bezerra de Alcantara, para constituírem a Comissão Assessora da Diretoria Executiva do CFMV, cabendo ao primeiro a função de Presidente e ao segundo a de Secretário da Comissão.

II — O mandato dos membros da Comissão Assessora, acima designados coincidirá com os respectivos mandatos na atual Diretoria da Sociedade de Medicina Veterinária do Distrito Federal. — *Ivo Torturella*, CFMV Nº 0001, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA
ACÓRDÃO Nº 478

Visto, relatado e discutido este processo, no qual o Senhor Iron Gonçalves de Melo, do CRF-21 — Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal — pleiteia inscrição como Oficial de Farmácia Licenciado — Quadro III - L — acorda o Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, em ratificar esta inscrição, de acordo com a letra "b" do parágrafo único do artigo 14 da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960.

Em consequência deverá ser expedida a sua carteira profissional e nela anotada as suas atribuições, bem como as restrições estabelecidas.

Foi relator deste processo o Conselheiro José Carlos Barbério, atuando como revisor o Conselheiro Eivaldo de Oliveira.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1973. — Doutor José Carlos Barbério, Relator — Doutor Eivaldo de Oliveira, Revisor. — Prof. Dr. Durval Mazzei Nogueira, Presidente.

ACÓRDÃO Nº 479

Visto, relatado e discutido este processo, no qual o Senhor Oshiro Scheichi, do CRF-20 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso — pleiteia inscrição como Oficial de Farmácia Licenciado — Quadro III L — acorda o Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, em ratificar esta inscrição, de acordo com a letra "b" do parágrafo único do artigo 14 da Lei número 3.820, de 11 de novembro de 1960.

Em consequência, deverá ser expedida a sua carteira profissional e nela anotadas as suas atribuições, bem como as restrições estabelecidas.

Foi relator deste processo o Conselheiro Eivaldo de Oliveira, atuando como revisor o Conselheiro José Carlos Barbério.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1973. — Doutor Eivaldo de Oliveira, Relator — Doutor José Carlos Barbério, Revisor. — Prof. Doutor Durval Mazzei Nogueira, Presidente.

ACÓRDÃO Nº 480

Vistos, relatados e discutidos estes processos de provisionamento de Oficial de Farmácia — Quadro IV — acorda este egrégio Conselho Federal de Farmácia, unanimemente, em ratificar o provisionamento, nos termos do artigo 33 da Lei número 3.820, de 11 de novembro de 1960, dos Senhores Eurico Roriz de Paiva, Jerônimo José de Siqueira e Juvelino Ferreira de Castro, jurisdicionados ao CRF-5 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás — nos termos do relatório e do voto do Conselheiro — Relator, Doutor Mário Pereira de Araújo, com a concordância do Conselheiro-Revisor, Doutor Pedro Madeira de Melo.

Sala das Sessões, 11 de janeiro de 1974. — Doutor Mário Pereira de Araújo, Relator — Doutor Pedro Madeira de Melo, Revisor. — Doutor Alexandre de Avila Borges Júnior, Presidente.

ACÓRDÃO Nº 481

Vistos, relatados e discutido este processo, no qual o Senhor José de Souza Lima, do CRF-5 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás, pleiteia inscrição como Oficial de Farmácia Licenciado — Quadro III-L — acorda o Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, em ratificar esta inscrição, de acordo com a letra "b" do parágrafo único do artigo 14 da Lei 3.820-60.

Em consequência, deverá ser expedida a sua carteira profissional e nela anotada as suas atribuições, bem como as restrições estabelecidas.

Foi relator deste processo o Conselheiro Pedro Madeira de Melo, atuando como revisor o Conselheiro Mário Pereira de Araújo.

Sala das Sessões, 11 de janeiro de 1974. — Doutor Pedro Madeira de Melo, Relator — Doutor Mário Pereira de Araújo, Revisor. — Doutor Alexandre de Avila Borges Júnior, Presidente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 21, de 1974

PORTARIAS DE 5 DE FEVEREIRO DE 1974

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe

conferir o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 163 — Retroagir, ao dia 30 de janeiro de 1974, os efeitos das Portarias nºs 123 e 125, de 24 de janeiro de 1974, que exonerou e dispensou, respectivamente, de cargo em comissão e função gratificada, em virtude de novas investiduras, os servidores José de Ribamar Pinto Serrão, Médico, nível 22-B, matrícula nº 1.056.008 e Edisson da Rocha Porto, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula número 1.900.640, do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto número 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

Nº 164 — Designar Niveca de Mattos Barros, Escriturária, nível 8-A, matrícula nº 1.057.207, ponto nº 7.068, para exercer a Função Gratificada, símbolo 9-F, de Chefe da Seção Administrativa de Assistência (PRZ), da Superintendência Local no Estado do Paraná (SPR), do Quadro de Pessoal do ... IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando a decisão do Conselho Diretor em sessão de 12 de dezembro de 1973 (1.456.º), resolve:

Nº 166 — Aposentar, no Quadro de Pessoal do IPASE, de acordo com o artigo 101, inciso I, com proventos fixados em importância equivalente a 17-30 (dezesete trinta avos) de seus vencimentos, nos termos do artigo 102, inciso II, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei número 4.345, de 1964, Luiz Costa de Faria, Servicial, nível 5-A, matrícula nº 2.102.156, ponto nº 5.626, lotada no Hospital Alcides Carneiro (HAK).

Nº 167 — Art. 1º Aposentar, no Quadro de Pessoal do IPASE, de acordo com o artigo 101, inciso II, com proventos fixados em importância equivalente a 25-30 (vinte e cinco trinta avos) dos seus vencimentos, nos termos do artigo 102, inciso II, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei número 4.345, de 1964, Maria Elisa dos Anjos Fernandes, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula número 1.588.314, ponto nº 6.213, lotada na Superintendência Local no Estado de Minas Gerais (SMC).

Art. 2º Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 24 de setembro de 1973.

Nº 168 — Aposentar, no Quadro de Pessoal do IPASE, de acordo com o artigo 101, inciso I, com proventos integrais, nos termos do artigo 102, inciso I, alínea b, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei 4.345, de 1964, Elyseu Dias Coelho, Encarregado de Conjunto Residencial, nível 12, matrícula nº 1.742.851, ponto nº 2.964, lotado na Superintendência Local no Distrito Federal (SDF).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 169 — Designar Lourival Tiberio de Araújo, Operador de Raios-X, P-1.706, nível 11-A, matrícula número 2.402.224, para operar com Raios-X, direta e habitualmente, no Serviço de Radiologia (SMR), da Divisão Médica (HSM), do Hospital dos Servidores do Estado (HSE), de acordo com a Lei número 1.284, de 14 de novembro de 1950.

PORTARIA Nº 170 DE 5 DE FEVEREIRO DE 1974

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do processo AC nº 1.442-74 (HSU-5.040-73) resolve:

Designar Manuel Januário Cabral Sobrinho, Escriturário, nível 10-B, matrícula nº 1.056.113, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 5-F, de Chefe da Secretaria da Divisão de Administração, do Hospital Presidente Médici — HSU — Unidade I, criada pelo Decreto nº 70.178, de 21 de fevereiro de 1972. — Manoel Afrânio Carneiro de Novais, Presidente.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o Decreto número 70.178, de 21 de fevereiro de 1972, de acordo com a Portaria P-Br número 126, de 15 de março de 1973, resolve:

Nº 171 — Homologar a Ordem de Serviço HSU número 78, de 29 de outubro de 1973, que contratou, em caráter experimental, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 445 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Alzira Jurema Serra Couto, para emprego de Auxíliar de Raios X, da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital dos Servidores da União em vaga decorrente da rescisão do contrato de trabalho de Zana Luiz Ferreira.

Nº 172 — Exonerar Luiz Tito de Castro Leão, Médico TC-801-22-B, matrícula nº 1.912.470, do cargo em comissão, símbolo 5-C de Chefe de Clínica de Ortopedia e Traumatologia (SMC-T), da Divisão Médica (HSM), da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 173 — Nomear José Hygino Ferreira, Médico TC-801.22.B, matrícula nº 1.391.353, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Chefe de Clínica de Ortopedia e Traumatologia (SMC-T), da Divisão Médica (HSM), da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 174 — Nomear Luiz Tito de Castro Leão, Médico TC-801.22.B, matrícula nº 1.912.470, para exercer o cargo de Comissão, símbolo 4-C, de Chefe do Serviço de Ortopedia e Traumatologia (SMC-T), da Divisão Médica (HSM), da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 175 — Designar Phrynea Manso Calixto, Agregado 4-F, matrícula número 1.746.841, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Agente do Serviço de Pessoal (HSP), da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº

2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 177 — Dispensar Leonardo da Vinca Borriello, Datiloscopista-P-901.15.B, matrícula nº 1.022.470, da função gratificada, símbolo 7-F, de Agente do Serviço de Pessoal (HSP), da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no § 2º, do artigo 2º, do Decreto nº 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

Nº 179 — Designar Leonardo da Vinca Borriello, Datiloscopista-P-901-15.B, matrícula número 1.022.470, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe de Cadastro e Lotação (PEC), da Unidade de Execução (SPE), do Serviço de Pessoal (HSP), da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando a decisão do OD em sessão de 23 de janeiro de 1974 (1462º) resolve:

Nº 181 — Aposentar, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com proventos integrais, nos termos do inciso I, alínea "b", do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei número 4.345, de 1964, Ubirajara de Moura, Operário Rural, P-207, nível 6, matrícula nº 1.756.910.

Nº 182 — Aposentar, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com proventos integrais, nos termos do inciso I, alínea "b", do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Leopoldino Dionizio Siqueira, Pedreiro, A-101, nível 10-C, matrícula número 1.513.051.

Nº 183 — Aposentar, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com proventos integrais, nos termos do inciso I, alínea "b", do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Jayme Vargas Wanzeller, Motorista, CT-401, nível 12-C, matrícula nº 1.745.919.

Nº 184 — Aposentar, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com proventos integrais, nos termos do inciso I, alínea "b", do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Durval Barreto Cruz, Auxiliar de Enfermagem, ... P-1.701, nível 14-B, matrícula número 1.912.659. — Manoel Afrânio Carneiro de Novais, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

PORTARIA P-08/74 DE 6 DE FEVEREIRO DE 1974

O Superintendente da Borracha, no uso das atribuições que lhe confere o

art. 33 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, resolve:

I — Dispensar, a pedido, a funcionária Regina de Nazare Araújo Barzilai do Quadro de Funcionários desta Superintendência, a partir do dia 8 do corrente. — Mário Lima, Superintendente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA N.º 120, DE 29 DE JANEIRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9.º, letra "1", do Decreto

MINISTÉRIO DO INTERIOR

n.º 73.189, de 14 de novembro de 1973, publicado no *Diário Oficial* de 16 seguinte, resolve:

Designar Maria Altair Barbosa de Melo, Tesoureira Auxiliar de 1.ª Categoria, matrícula n.º 1.886.248, do Quadro de Pessoal do DNOCS, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe de Tesouraria deste Departamento. — José Lins Albuquerque.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA N.º 15, DE 29 DE JANEIRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe con-

fere o artigo 31 da Lei n.º 4.089, de 13 de julho de 1962, resolve:

Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal deste Departamento, nos termos dos artigos 101, item I, e 102, item I, alínea "b", da Emenda Constitucional n.º 01-69, e de acordo com o artigo 176, item III combinado com o 178, item III, ambos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Rubem Ribeiro Martins — Escriturário AF.202.8.A, matrícula n.º 2.181.220, lotação da 12.ª Diretoria Regional. (Proc. n.º 18.156-73). — Carlos Krebs Filho.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

Convênio de Repasse de Recursos externos, que entre si fazem a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, e o Centro de Pesquisas e Desenvolvimento — CEPED com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), provenientes do Empréstimo n.º 361/SF/BR do Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID.

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública, regida pelo Decreto n.º 71.133, de 21 de setembro de 1972, na qualidade de Secretária Executiva do Fundo Nacional de De-

TÉRMINOS DE CONTRATO

Cláusula Primeira

Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), adiante denominado FNDCT, por força do Decreto número 68.748, de 15 de junho de 1971, com sede em Brasília, Distrito Federal e serviços nesta cidade, na Av. Presidente Vargas, 482 — 19º andar, doravante denominada simplesmente FINEP, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor José Pelúcio Ferreira de um lado, e, de outro lado o Centro de Pesquisas e Desenvolvimento, fundação vinculada à Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia do Estado da Bahia, criada pelo Decreto n.º 21.913, de 6 de julho de 1970, doravante denominado simplesmente Beneficiário, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, representado neste ato pelo seu Diretor-Geral, Dr. Kurt Politzer, *ad referendum* do Conselho de Administração, tem justo e contratado o seguinte:

I — O presente Convênio tem por finalidade regular a forma e as condições mediante as quais a FINEP, com recursos do FNDCT, provenientes do Empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, adiante denominado BID, n.º 361/SF-BR de 1º de agosto de 1973, na conformidade do Decreto número 69.060, de 12 de agosto de 1971, dará cobertura às despesas de execução pelo Beneficiário, do Projeto que visa a criação do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento da Bahia, conforme estabelecido na Cláusula Segunda.

II — No projeto acima aludido incluem-se cooperação técnica e treinamento destinado a fornecer assessoria e colaboração técnica ao Beneficiário que se regerão pelas normas fixadas nos Anexos I e II deste Convênio.

III — Quaisquer modificações no Demonstrativo de Aplicações, constante da Cláusula Segunda, e nos orçamentos, plantas e especificações do Projeto aprovado, aludido no item I acima, e ainda nos contratos para realização de serviços ou aquisição de bens relativos ao Projeto só poderão ser efetuadas pelo Beneficiário mediante autorização expressa da FINEP, que consultará o BID.

IV — Fazem parte integrante deste instrumento, como se transcritos, o Empréstimo BID n.º 361/SF-BR e os Anexos I e II, mencionados nesta Cláusula e que o Beneficiário declara conhecer, e aceitar todos os seus termos e condições.

Cláusula Segunda

I — A FINEP abre ao Beneficiário, para que este efetue as despesas necessárias à execução do Projeto de que trata a Cláusula Primeira, um crédito no valor equivalente até US\$ 3.225.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil dólares) o qual deverá ser aplicado, segundo as especificações do Demonstrativo de Aplicações, abaixo:

(no equivalente a milhares de US\$)

	Empréstimo BID (FOB)			Contribuição Local	Total Projeto	%
	Dívisas	Cruzeiros	Total			
Planos e Engenharia	187	—	187	63	250	4
Construção	—	1.366	1.366	—	1.366	23
Equipamento e Materiais	1.217	235	1.452	293	1.745	29
Aumento Quadro Pessoal	—	—	—	1.838	1.838	31
Cooperação Técnica	200	50	250	178	428	7
Treinamento	—	—	—	312	312	6
TOTAL	1.604	1.651	3.255	2.684	5.939	100
%	27	28	55	45	100	

II — Os valores acima poderão, mediante solicitação justificada do Beneficiário, ser modificados devido a fatores inflacionários ou outros fatores imprevisíveis dependendo, porém, qualquer alteração do Demonstrativo de Aplicações da respectiva aprovação da FINEP, observando-se sempre o disposto no Empréstimo BID n.º 361/SF-BR, quanto a verbas "sem alocação determinada".

III — Os recursos em dívisas representados por dólares dos Estados Unidos da América oriundos do crédito ora aberto, só poderão ser aplicados no pagamento de bens ou serviços originários ou provenientes dos Estados Unidos da América ou da República Federativa do Brasil. Mediante solicitação justificada do Beneficiário à FINEP, esta poderá

consultar o BID sobre a aquisição de bens ou contratação de serviços originários ou provenientes de outros países que sejam membros do BID.

Cláusula Terceira

Os recursos previstos na Cláusula Segunda, serão desembolsados pela FINEP, desde que se evidencie a disponibilidade de recursos e o cumprimento das condições de desembolso previstas na Cláusula Quarta, em parcelas que serão colocadas à disposição do Beneficiário à medida das necessidades do Projeto que constitui a finalidade deste empréstimo.

Cláusula Quarta

Os recursos previstos na Cláusula Segunda deverão estar totalmente desem-

bolsados ao Beneficiário até 1º de agosto de 1977, de acordo com o Demonstrativo de Aplicações referido na Cláusula Segunda, após satisfeitas as seguintes condições:

- I — Antes do saque da primeira parcela:
- a) remeter cópia da decisão do Conselho de Administração referendando os termos deste Convênio;
 - b) comprovar a publicação do presente Convênio no *Diário Oficial* da União;
 - c) demonstrar ter sido implantada uma unidade técnico-administrativa apta a acompanhar e controlar a execução do Projeto e a manter a FINEP amplamente informada, a qualquer tempo, da

situação geral do mesmo, inclusive dos seus resultados;

d) comprovar que dispõe de recursos suficientes para atender a execução do projeto, pelo menos durante aquele ano civil, identificando as fontes de financiamento dos referidos recursos;

- II — Antes do saque de cada parcela:
- a) demonstrar a necessidade do desembolso solicitado;
 - b) comprovar a efetiva aplicação ou comprometimento dos recursos anteriormente liberados;
 - c) comprovar que obedecem às normas estabelecidas para licitações e contratação de serviços;

III — Antes do saque da última parcela:

Comprovar a efetiva aplicação dos recursos de contrapartida a que se obri-

gou, conforme o disposto na Cláusula Oitava.

Cláusula Quinta

O Beneficiário manterá em conta especial destinada à sua movimentação, uma contabilização dos recursos previstos na Cláusula Segunda, obrigando-se a lançar, em ordem cronológica, os saques que fizer, bem assim a contabilizar a sua aplicação e a dos recursos de contrapartida (Cláusula Oitava), valendo-se, para tanto da unidade técnico-administrativa referida no inciso I, alínea b, da Cláusula Quarta. A contabilização da aplicação dos recursos do crédito ora aberto e os da contrapartida será sempre efetuada em dólares dos Estados Unidos da América, mesmo que os gastos se fizerem em cruzeiros ou outras moedas utilizando-se para tal fim, a taxa de câmbio para compra do dólar, pelo Beneficiário, vigente no momento do gasto respectivo. Obriga-se também o Beneficiário a manter todos os documentos comprobatórios das despesas feitas a conta de financiamento, para os fins do inciso X da Cláusula Décima-Primeira.

Cláusula Sexta

I — Os recursos ora repassados ao Beneficiário, provenientes do Empréstimo nº 361/SE-BR do BID, serão sempre contabilizados em dólares dos Estados Unidos da América, mesmo quando os desembolsos da FINEP se efetuarem em cruzeiros ou outras moedas, de modo a ficar assegurado que o risco do câmbio correrá por conta do Beneficiário.

II — Em razão do disposto no item I acima, e para fins de pagamento à FINEP, dos juros e principal deste Convênio, a equivalência do cruzeiro com relação ao dólar dos Estados Unidos da América será calculada de acordo com a taxa de câmbio que tiver sido ajustada entre o BID e a República Federativa do Brasil, para o efeito da manutenção da moeda deste, conforme estabelecido na Seção 3, do Artigo V do Convênio Constitutivo do BID. No caso de impontualidade, a FINEP poderá exigir que se aplique a taxa de câmbio vigente na data do vencimento da obrigação, ou na data do pagamento, sem prejuízo do vencimento extraordinário deste Convênio.

III — Não estando em vigor o entendimento entre o BID e a República Federativa do Brasil sobre a taxa de câmbio, aplicável, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes meios para a sua fixação:

a) taxa de câmbio que, na data correspondente seja utilizada pelo Banco Central do Brasil para vender dólares aos residentes na República Federativa do Brasil que não sejam entidades da administração pública direta ou indireta, para a realização das seguintes operações:

a) pagamento de principal e juros de empréstimos;

b) remessa de dividendos e de outras rendas provenientes de inversões de capital na República Federativa do Brasil;

c) retorno de investimentos a uma taxa de câmbio nestas condições aplicar-se-á a que representa maior quantidade de cruzeiros por dólar;

II) não podendo ser aplicada, na data do pagamento, a regra do inciso I, supra, por inexistência de tais operações, far-se-á a conversão pela mais recente taxa de câmbio efetivamente utilizada nos 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento da obrigação;

III) a taxa de câmbio estipulada pelo BID para efeito de pagamento do Empréstimo de que se originam os recursos ora repassados pela FINEP.

Cláusula Sétima

I — Para pagamento à FINEP, seja de amortização, juros ou comissão, o Beneficiário desembolsará tantos cruzeiros quantos forem necessários para cobrir o valor devido em dólares, na forma da contabilização estabelecida na Cláusula anterior, feita a conversão da taxa de câmbio nos termos da referida Cláusula.

II — O Beneficiário amortizará o principal decorrente deste empréstimo em 32 (trinta e duas) parcelas semestrais, sucessivas, e se possível iguais, vencendo-se a primeira em 6 de fevereiro de 1978 e a última em 6 de agosto de 1993.

III — As importâncias efetivamente desembolsadas pela FINEP vencerão, a partir da data dos respectivos desembolsos, juros de 3% (três por cento) ao ano, cobrados semestralmente, inclusive durante o prazo de carência deste empréstimo, nos dias 6 de fevereiro e 6 de agosto de cada ano. Em caso de mora os juros serão elevados automaticamente, de 1% (hum por cento) ao ano.

IV — Sobre o saldo não desembolsado da quantia referida na Cláusula Segunda deste Convênio, o Beneficiário pagará uma comissão de compromisso de 1/2% (meio por cento) ao ano, que será cobrada semestralmente, inclusive durante o prazo de carência deste empréstimo, nos dias 6 de fevereiro e 6 de agosto de cada ano.

V — Todos os pagamentos efetuados pelo Beneficiário serão levados à conta dos débitos existentes na seguinte ordem:

- juros de mora;
- juros e comissão;
- amortização.

VI — O Beneficiário pagará todas as importâncias relativas às obrigações assumidas neste Convênio, em moeda corrente, mediante ordens de pagamento ou cheques, nos escritórios da FINEP, na cidade do Rio de Janeiro, ou em lugar que a mesma lhe indicar através de carta.

Cláusula Oitava

O Beneficiário se compromete, por este ato, de forma irrevogável e irretirável, a participar do custeio do Projeto mencionado na Cláusula Primeira e descrito na Cláusula Segunda, mediante a aplicação de recursos de contrapartida no valor total equivalente a US\$ 2,684,000.00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil dólares) a serem aplicados de acordo com o previsto na Cláusula Segunda.

Cláusula Nona

O Beneficiário reconhecerá, obrigatoriamente, como prova de seu débito, os saques, cheques, requisições recibos e ordens de pagamento ou documentos semelhantes que emitir ou assinar bem como qualquer lançamento contábil efetuado pela FINEP a eles relativos a FINEP os recibos ou comunicações que assinar ou expedir, referentes a recebimentos em dinheiro, para crédito do Beneficiário de modo a ficar expressamente assegurada, a qualquer tempo, a certeza e liquidez da dívida, compreendendo juros, comissão e outras despesas, que, com o principal, compõem o débito ressalvado ao beneficiário o direito de exigir, posteriormente, processo especial para verificação dessas provas e obter o crédito correspondente ao eventual erro que seja apurado.

Cláusula Décima

O Beneficiário poderá, dando ciência por escrito à FINEP, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, amortizar, extraordinariamente, parte de seu saldo devedor, qualquer pagamento an-

tecipado, salvo expresse acordo em contrário, será imputado nas prestações vincendas do principal, na ordem inversa dos correspondentes vencimentos.

Cláusula Décima-Primeira

Além das obrigações definidas nas demais Cláusulas deste Convênio, o Beneficiário se compromete a:

I — Aplicar os recursos fornecidos pela FINEP única e exclusivamente na execução do Projeto mencionado na Cláusula Primeira.

II — Observar as normas estabelecidas para a execução do Projeto ora financiado, especialmente quando realizar licitações, contratação de serviços e transporte dos bens adquiridos no exterior.

III — Segurar por sua conta os bens adquiridos com os recursos do empréstimo (Cláusula Segunda) e da contrapartida (Cláusula Oitava) destinados ao Projeto, contra todos os riscos a que estejam sujeitos e que sejam passíveis de seguro, em companhia seguradora nacional, cuja indicação seja aceita pela FINEP com observância das normas legais em vigor.

IV — Remeter semestralmente à FINEP:

a) Relatório compreensivo sobre o andamento do Projeto;

b) Demonstração da conta relativa ao Projeto, inclusive a aplicação dos recursos de contrapartida, conforme o Demonstrativo de Aplicações mencionado na Cláusula Segunda.

V — Pagar com recursos próprios qualquer reajustamento que porventura venha a ocorrer nos custos do Projeto, a menos que o Demonstrativo de Aplicações seja alterado nos termos da Cláusula Primeira, item III.

VI — Não conceder preferência a outros créditos, até a final liquidação da dívida, a menos que receba prévia e expressa autorização da FINEP.

VII — Não praticar qualquer ato que direta ou indiretamente importe em diminuição da capacidade de pagamento.

VIII — Pagar todas as despesas necessárias à formalização e execução do presente Convênio, tais como emolumentos, registros e encargos fiscais.

IX — Mencionar, sempre que fizer publicidade sobre o Projeto financiado nos termos deste instrumento, a cooperação da FINEP e do BID como entidades fornecedoras dos recursos utilizados, bem como colocar nos locais onde forem executadas as obras, avisos que assinalem com clareza que o Projeto é realizado dentro dos objetivos gerais da Aliança para o Progresso.

X — Permitir a prepostos da FINEP e do BID, a fiscalização não só da execução dos trabalhos como também da aplicação dos recursos do empréstimo (Cláusula Segunda) e os de contrapartida (Cláusula Oitava), proporcionando, outrossim, à FINEP todas as informações que esta lhe solicite, a qualquer tempo, a respeito do Projeto e da sua situação financeira.

XI — Colocar seu corpo de técnicos e consultores à disposição da FINEP, em qualquer época, para responder a consultas sobre programas ou projetos contemplados pelos planos de aplicações da FINEP, sem que essa assistência técnica resulte em ônus financeiro para a FINEP.

XII — Apresentar de forma satisfatória para a FINEP, dentro dos primeiros 30 dias de cada ano civil de vigência deste Convênio, evidência de que disporá, oportunamente, dos recursos adicionais aludidos na Cláusula Quarta, para a execução do projeto durante o ano correspondente, identificando as fon-

tes de financiamento dos referidos recursos.

XIII — Tomar todas as medidas necessárias para que os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como toda aquisição de bens para o projeto, sejam feitas por custo razoável, que será, geralmente, o preço mais baixo do mercado, levando-se em conta fatores de qualidade, eficiência e outros que sejam pertinentes.

XIV — Informar à FINEP, dentro do primeiro biênio da execução do Projeto, quais as medidas adotadas com o objetivo de:

a) estabelecer a prática regular de estudo técnico-econômico dos projetos de pesquisa antes do respectivo início e durante a sua execução;

b) melhorar progressivamente as relações operativas, ao nível dos projetos individuais, com as empresas e organizações que possam utilizar os resultados da pesquisa; e

c) aperfeiçoar as práticas administrativas referentes ao planejamento e controle das atividades de pesquisa.

Cláusula Décima-Segunda

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da FINEP, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam pelo presente Convênio, ou a concordância com atrasos ou inadimplementos de obrigações do Beneficiário não constituirão novação, devendo ser consideradas como mera liberalidade da FINEP, nem afetarão aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a critério exclusivo da FINEP.

Cláusula Décima-Terceira

Em caso de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pelo Beneficiário, durante a fase de execução do Projeto, objeto deste Convênio, a FINEP terá o direito de suspender o(s) desembolso(s), até que o Beneficiário forneça evidências suficientes da eliminação do fato gerador do inadimplemento, reservando-se entretanto, a FINEP, a seu critério, o direito de rescindir o Convênio, conforme previsto na Cláusula Décima-Quarta.

Cláusula Décima-Quarta

Verificar-se-á a plena rescisão do presente Convênio, a qualquer tempo, tornando-se desde logo exigível toda a dívida dele resultante, pela ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

a) inadimplemento, por parte do Beneficiário, de qualquer obrigação assumida por este Convênio;

b) aplicação dos recursos do empréstimo, em fins diversos do estipulado na Cláusula Primeira.

c) inexistência ou falsidade de declaração do Beneficiário relacionadas com a aquisição do empréstimo ou com a execução deste Convênio.

d) paralisação da execução do Projeto financiado, ou não conclusão ou andamento do mesmo nos prazos previstos a menos que se observe o disposto no item III da Cláusula Primeira.

e) qualquer outra circunstância que torne improvável a realização dos objetivos para os quais foi concedido o empréstimo.

Cláusula Décima-Quinta

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, cabendo à FINEP o direito de optar pelo foro de sua sede.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2

(duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1973. — Pela Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP. — José Felício Ferreira. — Pelo Centro de Pesquisas e Desenvolvimento. — Dr. Kurt Politzel.

ANEXO I

COOPERAÇÃO TÉCNICA E TREINAMENTO

1. Descrição

A cooperação técnica e o treinamento se destinam a fornecer assessoria e colaboração técnica para o Beneficiário, com o objetivo de: (a) ajudar na organização e no treinamento das equipes de pesquisa; (b) colaborar na execução dos projetos de pesquisa; e (c) cooperar na revisão dos objetivos e metodologias dos projetos. A seleção e contratação de consultores, bem como a administração da cooperação técnica e do treinamento constituir-se-ão em responsabilidade do Beneficiário.

A cooperação técnica e o treinamento incluídos no programa são descritos no Anexo II.

2. Seleção e Contratação de Consultores

(a) Na seleção e contratação de consultores para as tarefas relativas à cooperação técnica não serão estabelecidas condições que impeçam ou restrinjam a seleção ou contratação dos citados consultores em países membros do BID, nem serão impostos requisitos ou condições que se fundem na nacionalidade dos consultores, antes ou depois da respectiva prestação de serviços.

(b) Na contratação de consultores individuais, o Beneficiário submeterá previamente à FINEP, para aprovação pelo BID, os seguintes dados:

(i) o processo de seleção;

(ii) o nome do consultor selecionado, acompanhado de minuciosa descrição dos respectivos currículo e experiência profissional, bem como as razões técnicas que determinaram a sua seleção;

(iii) os termos de referência e cronogramas de trabalho; e

(iv) a minuta do contrato a ser celebrado com cada consultor.

(c) Com referência a pagamentos e remuneração, os contratos especificarão o seguinte:

(i) relativamente aos consultores individuais domiciliados no Brasil:

(1) suas remunerações serão pagas exclusivamente em cruzeiros; (2) suas diárias serão pagas na moeda do país onde os serviços forem prestados;

(ii) relativamente aos consultores individuais não domiciliados no Brasil: (1) a máxima percentagem possível da remuneração será paga em cruzeiros e o restante em dólares ou outras moedas, exceto cruzeiros, que façam parte dos recursos do empréstimo, no entendimento de que, caso a percentagem da remuneração a ser paga em cruzeiros seja inferior a 30% do respectivo total, uma completa e pormenorizada justificação deverá ser submetida à FINEP, para aprovação pelo BID; e (2) as diárias serão pagas em cruzeiros ou na moeda do país onde os serviços forem prestados.

(d) O Beneficiário poderá, quando as circunstâncias o exigirem, contratar serviços de cooperação técnica altamente especializada de organizações científicas ou universidades destinadas a finalidades de caráter não lucrativo. Nestes casos, o Beneficiário submeterá à prévia, aprovação do BID, através da FINEP, os seguintes dados:

(i) o nome da organização científica ou universidade, juntamente com as razões técnicas que determinaram a sua seleção;

(ii) os termos de referência (especificações), descrevendo o trabalho a ser executado pela organização científica ou universidade selecionada;

(iii) o texto da minuta do contrato a ser celebrado com a referida entidade.

(e) Com referência a pagamentos de remuneração, os contratos entre o Beneficiário e as organizações científicas ou universidades estipularão que:

(i) relativamente às organizações científicas ou universidades domiciliadas no Brasil, suas remunerações serão pagas exclusivamente em cruzeiros, com exceção das despesas efetuadas em divisas para compras ou pagamento de diárias no exterior, as quais deverão ser reembolsadas em dólares ou seu equivalente em outras moedas, exceto cruzeiros, que façam parte dos recursos do empréstimo;

(ii) relativamente às organizações científicas ou universidades não domiciliadas no Brasil, (1) a máxima percentagem possível da remuneração será paga em cruzeiros, e o restante em dólares ou seu equivalente em outras moedas, exceto cruzeiros, que façam parte dos recursos do empréstimo, no entendimento de que a parte correspondente a diárias será paga em cruzeiros ou na moeda do país em que os serviços forem prestados; e (2) caso a percentagem seja inferior a 30% do respectivo total, uma completa e pormenorizada justificação deverá ser submetida à FINEP, para aprovação pelo BID.

3. Relatórios

O Beneficiário deverá incluir, em seus contratos com os consultores:

(i) o direito do BID de supervisionar a cooperação através do Escritório do seu Representante no Brasil;

(ii) a obrigação dos consultores de, através da FINEP, manter o Representante constantemente informado acerca de suas atividades; e

(iii) a obrigação destes de lhes remeter, e para a FINEP, com uma cópia para o BID, os seguintes relatórios:

(a) em todos os casos, relatórios finais dentro dos 30 dias subsequentes à execução da tarefa, abrangendo o trabalho realizado, os resultados obtidos e as recomendações pertinentes;

(b) no caso de consultores contratados por seis meses ou mais, relatórios trimestrais de progresso;

(c) no caso de técnicos enviados pelos fornecedores para ajudar a instalar o equipamento e treinar o pessoal no seu manejo, relatórios finais sobre a instalação e o treinamento realizados, inclu-

sive recomendações para a operação e manutenção do equipamento;

(d) em todos os casos, os demais relatórios e documentos que a FINEP ou o BID, razoavelmente, solicitarem, relativamente à cooperação técnica respectiva.

Convênio de Repasse de Recursos Externos que entre si fazem a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, e a Universidade Estadual de Campinas com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) provenientes do Empréstimo nº 361/SF/BR do Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID.

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública, regida pelo Decreto nº 71.133, de 21 de setembro de 1972, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), adiante denominada FNDCT, por força do Decreto nº 68.748, de 15 de junho de 1971, com sede em Brasília, Distrito Federal e servidos nesta cidade, na Avenida Presidente Vargas nº 492 — 19º andar, doravante denominada simplesmente... FINEP, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. José Pelúcio Ferreira de um lado e, de outro lado a Universidade Estadual de Campinas, Autarquia Estadual criada pela Lei nº 7.655, de 28 de dezembro de 1972, doravante denominada simplesmente Beneficiário, com sede na Cidade Universitária Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, representado neste ato pelo seu Magnífico Reitor, Professor Zeferino

Vaz, ad referendum do Conselho Universitário, têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira — I — O presente Convênio tem por finalidade regular a forma e as condições mediante as quais a FINEP, com recursos do FNDCT, provenientes do Empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, adiante denominado BID, número 361/SF/BR de 1º de agosto de 1973, na conformidade do Decreto número 69.060, de 12 de agosto de 1971, dará cobertura às despesas de execução pelo Beneficiário, do Projeto para instalação de um Laboratório de Cultivo de Cristais, visando o desenvolvimento de uma técnica para produção de cápsulas de silício com matérias-primas nacionais, conforme estabelecido na Cláusula Segunda.

II — No projeto acima aludido inclui-se cooperação técnica destinada a fornecer assessoria e colaboração técnica ao Beneficiário que se regerá pelas normas fixadas nos Anexos I e II deste Convênio.

III — Quaisquer modificações no Demonstrativo de Aplicações, constantes da Cláusula Segunda, e nos orçamentos plantas e especificações do Projeto aprovado, aludido no item I acima, e ainda nos contratos para realização de serviços ou aquisição de bens relativos ao Projeto só poderão ser efetuadas pelo Beneficiário mediante autorização expressa da FINEP, que consultará o BID.

IV — Fazem parte integrante deste instrumento, como se transcritos, o Empréstimo BID nº 361/SF/BR e os Ane-

ANEXO II

COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTE FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO LOCAL
(em dólares dos Estados Unidos da América)

DESCRIÇÃO	Nº de Consultores	Categorias	Meses	Honorários 1/	Transp. porte	Transporte de dependentes 2/	Despesas de mudança	Outras despesas 3/	Custo Total
1) Instalação, organização e operação dos serviços de apoio	5 6/	C-4	12	41.000	6.000	-	-	22.000	178.000
2) Instalação, organização e operação dos laboratórios básicos ..	3	C-3	28	15.000	700	2.100	8.000	-	-
3) Instalação e operação dos laboratórios piloto para alimentos tropicais, metalurgia extractiva, petroquímica, cerâmica e tratamento de minérios	4	C-3	12	41.000	2.800	8.400	32.000	-	-

COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTE FINANCIADA PELOS RECURSOS DO EMPRÉSTIMO
DO FUNDO PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS
(em dólares dos Estados Unidos da América)

DESCRIÇÃO	Nº de Consultores	Categorias	Meses	Honorários 1/	Transp. porte	Transporte de dependentes 2/	Despesas de mudança	Outras despesas 3/	Custo Total
1) Instalação, organização e operação dos serviços de apoio	4	C-4	12	36.000	2.800	8.400	32.000	20.200	250.000
2) Instalação, organização e operação dos laboratórios básicos ..	4 1/2	C-3	12	48.000	5.600	-	-	-	-
3) Instalação e operação dos laboratórios piloto para alimentos tropicais, metalurgia extractiva	-	-	-	-	-	-	-	-	-

TREINAMENTO

TOTALMENTE FINANCIADO COM A CONTRIBUIÇÃO LOCAL
(em dólares dos Estados Unidos da América)

DESCRIÇÃO	Nº de Pessoas	Homens	Mês	Local	Transp. porte	Custo Instrução	Manutenção		Cursos Especiais	Outras Despesas	Custo Total
							Mensal	Total			
Bolsas de Estudo para treinamento do pessoal do CERED no Exterior e no Brasil.	6	216	Ext.	3.800	69.000	350	72.600	-	-	19.200	312.000
	15	540	Bras.	2.400	43.000	200	102.000	-	-	-	-

1/ Honorários mensais (no equivalente a dólares dos EUA) C-3 1.000/1.500; C-4 750/1.000.

2/ Presumida a média de 3 dependentes por consultor.

3/ Inclui seguro, excesso de bagagem, subsídio para instalação, despesas em trânsito e dependentes adicionais, quando for o caso.

4/ Instalação e entrada em operação do equipamento. A cooperação técnica será prestada pela firma fornecedora do respectivo equipamento.

5/ O trabalho de consultoria será desenvolvido em duas etapas.

P. RTES DESTRUÍDAS

nos I e II, mencionados nesta Cláusula e que o Beneficiário declara conhecer, e aceitar todos os seus termos e condições.

Cláusula Segunda

I — A FINEP abre ao Beneficiário, para que este efetue as despesas neces-

sárias à execução do Projeto de que trata a Cláusula Primeira, um crédito no valor equivalente até US\$ 1.395.000,00 (hum milhão, trezentos e

noventa e cinco mil dólares) o qual deverá ser aplicado, segundo as especificações do Demonstrativo de Aplicações abaixo:

(no equivalente a milhares de US\$).

	EMPRÉSTIMO BID (FOF)			Contribuição Local	Total Projeto	%
	Divisas	Cruzeiros	Total			
Planos e Engenharia	—	—	—	—	—	—
Construção	—	—	—	150	150	6
Equipamentos e Materiais	1.233	—	1.233	778	2.011	81
Aumento do Pessoal	—	—	—	—	—	—
Cooperação Técnica	130	32	162	162	324	13
Treinamento	—	—	—	—	—	—
TOTAL	1.363	32	1.395	1.100	2.495	100
%	55	1	56	44	100	

II — Os valores acima poderão, mediante solicitação justificada do Beneficiário, ser modificados devido a fatores imprevistos dependendo, porém, qualquer alteração do Demonstrativo de Aplicações da respectiva aprovação da FINEP, observando-se sempre o disposto no Empréstimo BID n° 361/SF/BR, quanto a verbas «sem alocação determinada.»

III — Os recursos em divisas representados por dólares dos Estados Unidos da América oriundos do crédito ora aberto, só poderão ser aplicados no pagamento de bens ou serviços originários ou provenientes dos Estados Unidos da América ou da República Federativa do Brasil. Mediante solicitação justificada do Beneficiário à FINEP, este poderá consultar o BID sobre a aquisição de bens ou contratação de serviços originários ou provenientes de outros países que sejam membros do BID.

Cláusula Terceira

Os recursos previstos na Cláusula Segunda, serão desembolsados pela FINEP, desde que se evidencie a disponibilidade de recursos e o cumprimento das condições de desembolso previstas na Cláusula Quarta, em parcelas que serão colocadas à disposição do Beneficiário à medida das necessidades do Projeto que constitui a finalidade deste empréstimo.

Cláusula Quarta

Os recursos previstos na Cláusula Segunda deverão estar totalmente desembolsados ao Beneficiário até 1° de agosto de 1977, de acordo com o Demonstrativo de Aplicações referido na Cláusula Segunda, após satisfeitas as seguintes condições:

I. Antes do saque da primeira parcela:

a) apresentar ata da Reunião do Conselho Universitário referendando os termos deste instrumento;

b) comprovar a publicação do presente Convênio no Diário Oficial da União;

c) demonstrar ter sido implantada uma unidade técnico-administrativa apta a acompanhar e controlar a execução do Projeto e a manter a FINEP amplamente informada, a qualquer tempo, da situação geral do mesmo, inclusive dos seus resultados;

d) comprovar que dispõe de recursos suficientes para atender a execução do projeto, pelo menos durante aquele ano civil, identificando as fontes de financiamento dos referidos recursos;

e) apresentar garantia adequada aos compromissos assumidos neste Convênio.

II — Antes do saque de cada parcela:

a) demonstrar a necessidade do desembolso solicitado;

b) comprovar a efetiva aplicação ou comprometimento dos recursos anteriormente liberados;

c) comprovar que obedeceu às normas estabelecidas para licitações, e contratação de serviços;

III — Antes do saque da última parcela:

Comprovar a efetiva aplicação dos recursos de contrapartida a que se obriga,

conforme o disposto na Cláusula Oitava.

Cláusula Quinta

O Beneficiário manterá em conta especial destinada à sua movimentação, uma contabilização dos recursos previstos na Cláusula Segunda, obrigando-se a lançar, em ordem cronológica, os saques que fizer, bem assim a contabilizar a sua aplicação e a dos recursos de contrapartida (Cláusula Oitava), valendo-se, para tanto da unidade técnico-administrativa referida no inciso I, alínea b, da Cláusula Quarta. A contabilização da aplicação dos recursos do crédito ora aberto e os da contrapartida será sempre efetuada em dólares dos Estados Unidos da América, mesmo que os gastos se fizerem em cruzeiros ou outras moedas utilizando-se para tal fim, a taxa de câmbio para compra do dólar, pelo Beneficiário, vigente no dia da efetivação do gasto respectivo. Obriga-se também o Beneficiário a manter arquivados todos os documentos comprobatórios das despesas feitas à conta deste financiamento, para os fins do inciso X da Cláusula Décima-Primeira.

Cláusula Sexta

I — Os recursos ora repassados ao Beneficiário, provenientes do Empréstimo n° 361/SF-BR do BID, serão sempre contabilizados em dólares dos Estados Unidos da América mesmo quando os desembolsos da FINEP se efetuarem em cruzeiros ou outras moedas, de modo a ficar assegurado que o risco do câmbio correrá por conta do Beneficiário.

II — Em razão do disposto no item I acima, e para fins de pagamento à FINEP, dos juros e principal deste Convênio, a equivalência do cruzeiro com relação ao dólar dos Estados Unidos da América será calculada de acordo com a taxa de câmbio que tiver sido ajustada entre o BID e a República Federativa do Brasil, para o efeito.

REGISTROS PÚBLICOS

LEI N° 6.015 — DE 31-12-1973

DIVULGAÇÃO N° 1.229

Preço: Cr\$ 5,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3° pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

da manutenção da moeda deste, conforme estabelecido na Seção 5.º do Artigo V do Convênio Constitutivo do BID. No caso de impontualidade, a FINEP poderá exigir que se aplique a taxa de câmbio vigente na data do vencimento da obrigação, ou na data do pagamento, sem prejuízo do vencimento extraordinário deste Convênio.

III — Não estando em vigor o entendimento entre o BID e a República Federativa do Brasil, sobre a taxa de câmbio, aplicável, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes meios para a sua fixação:

I — taxa de câmbio que, na data correspondente seja utilizada pelo Banco Central do Brasil para vender dólares aos residentes na República Federativa do Brasil que não sejam entidades da administração pública, direta ou indireta para a realização das seguintes operações:

- a) pagamento de principal e juros de juros de empréstimos;
- b) remessa de dividendos e de outras rendas provenientes de inversões de capital na República Federativa do Brasil;
- c) retorno de investimentos. Variando a taxa de câmbio nestas três operações aplicar-se-á a que represente maior quantidade de cruzeiros por dólar;

II — não podendo ser aplicada, na data do pagamento a regra do inciso I, supra, por inexistência de tais operações far-se-á a conversão pela mais recente taxa de câmbio efetivamente utilizada nos 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento da obrigação;

III — a taxa de câmbio estipulada pelo BID para efeito de pagamento do Empréstimo de que se originam os recursos ora repassados pela FINEP.

Cláusula Sétima

I — Para pagamento à FINEP, seja de amortização, juros ou comissão, o Beneficiário desembolsará tantos cruzeiros quantos forem necessários para cobrir o valor devido em dólares, na forma da contabilização estabelecida na Cláusula anterior, feita a conversão da taxa de câmbio nos termos da referida Cláusula.

II — O Beneficiário amortizará o principal decorrente deste empréstimo em 32 (trinta e duas) parcelas semestrais sucessivas, e se possível iguais, vencendo-se a primeira em 6 de fevereiro de 1978 e a última em 6 de agosto de 1993.

III — As importâncias efetivamente desembolsadas pela FINEP vencerão, a partir da data dos respectivos desembolsos, juros de 3% (três por cento) ao ano, cobrados semestralmente, inclusive durante o prazo de carência deste empréstimo, nos dias 6 de fevereiro e 6 de agosto de cada ano. Em caso de mora os juros serão elevados automaticamente, de 1% (um por cento) ao ano.

IV — Sobre o saldo não desembolsado da quantia referida na Cláusula Segunda deste Convênio o Beneficiário pagará uma comissão de compromisso de 1/2% (meio por cento) ao ano que será cobrada semestralmente, inclusive durante o prazo de carência deste empréstimo, nos dias 6 de fevereiro e 6 de agosto de cada ano.

V — Todos os pagamentos efetuados pelo Beneficiário serão levados à conta dos débitos existentes na seguinte ordem:

- a) juros de mora,
- b) juros e comissão;
- c) amortização.

VI — O Beneficiário pagará todas as importâncias relativas às obrigações assumidas neste Convênio, em moeda corrente mediante ordens de pagamento ou cheques, nos escritórios da FINEP, na Cidade do Rio de Janeiro, ou em lugar que a mesma lhe indicar através de carta.

Cláusula Oitava

O Beneficiário se compromete, por este ato, de forma irrevogável e irratável, a participar do custeio do Projeto mencionado na Cláusula Primeira e descrito na Cláusula Segunda, mediante a aplicação de recursos de contrapartida no valor total equivalente a US\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil dólares) a serem aplicados de acordo com o previsto na Cláusula Segunda.

Cláusula Nona

O Beneficiário reconhecerá, obrigatoriamente, como prova de seu débito, os saques, cheques, requisições, recibos e ordens de pagamento ou documentos semelhantes que emitir ou assinar bem como qualquer lançamento contábil efetuado pela FINEP a eles relativos, e a FINEP os recibos ou comunicações que assinar ou expedir, referentes a recebimentos em dinheiro, para crédito do Beneficiário de modo a ficar expressamente assegurada, a qualquer tempo, a certeza e liquidez da dívida, compreendendo juros, comissão e outras despesas, que, com o principal, comporão o débito, ressalvado ao Beneficiário o direito de exigir, posteriormente, processo especial para verificação dessas provas e obter o crédito correspondente ao eventual erro que seja apurado.

Cláusula Décima

O Beneficiário poderá, dando ciência por escrito à FINEP, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, amortizar, extraordinariamente, parte de seu saldo devedor. Qualquer pagamento antecipado, salvo expresso acordo em contrário, será imputado nas prestações vincendas do principal, na ordem inversa dos correspondentes vencimentos.

Cláusula Décima Primeira

Além das obrigações definidas nas demais Cláusulas deste Convênio, o Beneficiário se compromete a:

I — Aplicar os recursos fornecidos pela FINEP única e exclusivamente na execução do Projeto mencionado na Cláusula Primeira;

II — Observar as normas estabelecidas para a execução do Projeto ora financiado, especialmente quando realizar licitações, contratação de serviços e transporte dos bens adquiridos no exterior.

III — Segurar por sua conta, os bens adquiridos com os recursos do empréstimo (Cláusula Segunda) e da contrapartida (Cláusula Oitava) destinados ao Projeto, contra todos os riscos a que estejam sujeitos e que sejam passíveis de seguro, em companhia seguradora nacional, cuja indicação seja aceita pela FINEP com observância das normas legais em vigor.

IV — Remeter semestralmente à FINEP:

- a) Relatório compreensivo sobre o andamento do Projeto;
- b) Demonstração da conta relativa ao Projeto, inclusive a aplicação dos recursos de contrapartida, conforme o Demonstrativo de Aplicações mencionado na Cláusula Segunda.

V — Pagar com recursos próprios qualquer reajustamento que porventura venha a ocorrer nos custos do Projeto, a menos que o Demonstrativo de Aplicações seja alterado nos termos da Cláusula Primeira, item III.

VI — Não conceder preferência a outros créditos, até a final liquidação da dívida a menos que receba prévia e expressa autorização da FINEP.

VII — Não praticar qualquer ato que direta ou indiretamente importe em diminuição da capacidade de pagamento ou do valor das garantias.

VIII — Pagar todas as despesas necessárias à formalização e execução do presente Convênio, tais como emolumentos, registros e encargos fiscais.

IX — Mencionar, sempre que fizer publicidade sobre o Projeto financiado nos termos deste instrumento, a cooperação da FINEP e do BID como entidades fornecedoras dos recursos utilizados, bem como colocar nos locais onde forem executadas as obras, avisos que assinalem com clareza que o Projeto é realizado dentro dos objetivos gerais da Aliança para o Progresso.

X — Permitir a prepostos da FINEP e do BID, a fiscalização não só da execução dos trabalhos como também da aplicação dos recursos do empréstimo (Cláusula Segunda) e os de contrapartida (Cláusula Oitava), proporcionando, outrossim, à FINEP todas as informações que esta lhe solicite, a qualquer tempo, a respeito do Projeto e da sua situação financeira.

XI — Colocar seu corpo de técnicos e consultores à disposição da FINEP, em qualquer época, para responder a consultas sobre programas ou projetos contemplados pelos planos de aplicações do FNDCT, sem que essa assistência técnica resulte em ônus financeiro para a FINEP.

XII — Apresentar de forma satisfatória para a FINEP, dentro dos primeiros 30 dias de cada ano civil de vigência deste Convênio, evidência de que disporá, oportunamente, dos recursos adicionais aludidos na Cláusula Quarta, para a execução do projeto durante o ano correspondente, identificando as fontes de financiamento dos referidos recursos.

XIII — Tomar todas as medidas necessárias para que os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como toda aquisição de bens para o projeto, sejam feitos por custo razoável, que será, geralmente, o preço mais baixo do mercado, levando-se em conta fatores de qualidade, eficiência e outros que sejam pertinentes.

XIV — Informar à FINEP, dentro do primeiro biênio da execução do Projeto, quais as medidas adotadas com o objetivo de:

- a) estabelecer a prática regular do estudo técnico-econômico dos projetos de pesquisa antes do respectivo início e durante a sua execução;
- b) melhorar progressivamente as relações operativas, ao nível dos projetos individuais, com as empresas e organizações que possam utilizar os resultados da pesquisa; e
- c) aperfeiçoar as práticas administrativas referentes ao planejamento e controle das atividades de pesquisa.

Cláusula Décima Segunda

Verificando-se qualquer ocorrência que determine a insuficiência ou impossibilidade da garantia a ser constituída, o Beneficiário comunicará o fato à FINEP, incontinenti e por escrito, a fim de que esta possa determinar as providências cabíveis, e, sem prejuízo dessa comunicação, reforçará ou substituirá a garantia dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados, da notificação que a FINEP lhe fizer por carta, enviada sob registro pelo Correio ou por Oficial de Registro de Títulos e Documentos.

Cláusula Décima-Tercera

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da FINEP, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam pelo presente Convênio, ou a concordância com atrasos ou inadimplementos de obrigações do Beneficiário não constituirão novação, devendo ser consideradas como mera liberalidade da FINEP, não afetando aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a critério exclusivo da FINEP.

Cláusula Décima-Quarta

Em caso de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pelo Beneficiário, durante a fase de execução do Projeto, objeto deste Convênio, a FINEP terá o direito de suspender o(s) desembolso(s), até que o Beneficiário forneça evidências suficientes da eliminação do fato gerador do inadimplemento, reservando-se entretanto, a FINEP, a seu critério, o direito de rescindir o Convênio, conforme previsto na Cláusula Décima-Quinta.

Cláusula Décima Quinta

Verificar-se-á a plena rescisão do presente Convênio, a qualquer tempo, tornando-se desde logo exigível toda a dívida dele resultante, pela ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento, por parte do Beneficiário, de qualquer obrigação assumida por este Convênio;
- b) aplicação dos recursos do empréstimo, em fins diversos do estipulado na Cláusula Primeira;
- c) inexatidão ou falsidade de declaração do Beneficiário relacionadas com a aquisição do empréstimo ou com a execução deste Convênio;
- d) paralisação da execução do Projeto financiado, ou não conclusão ou andamento do mesmo nos prazos previstos a menos que se observe o disposto no item III da Cláusula Primeira;
- e) qualquer outra circunstância que torne improvável a realização dos objetivos para os quais foi concedido o empréstimo.

Cláusula Décima-Sexta

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, cabendo à FINEP o direito de optar pelo foro de sua sede.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1973. — José Pelício Ferreira, Presidente da Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP — Zeferino Vaz, Reitor da Universidade Estadual de Campinas.

P. RTES DESTRUÍDAS

ANEXO I
COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. Descrição

A cooperação técnica se destina a fornecer assessoria e colaboração técnica para o Beneficiário, com o objetivo de: a) ajudar na organização das equipes de pesquisa; b) colaborar na execução dos projetos de pesquisa; e c) cooperar na revisão dos objetivos e metodologias dos projetos. A seleção e contratação de consultores, bem como a administração da cooperação técnica constituir-se-ão responsabilidade do Beneficiário.

A cooperação técnica incluída no programa é descrita no Anexo II.

2. Seleção e Contratação de Consultores

(a) Na seleção e contratação de consultores para as tarefas relativas à cooperação técnica não serão estabelecidas condições que impeçam ou restrinjam a seleção ou contratação dos citados consultores em países membros do BID, nem serão impostos requisitos ou condições que se fundem na nacionalidade dos consultores, antes ou depois da respectiva prestação de serviços.

(b) Na contratação de consultores individuais, o Beneficiário submeterá previamente à FINEP, para aprovação pelo BID, os seguintes dados:

(i) o processo de seleção;

(ii) o nome do consultor selecionado, acompanhado de minuciosa descrição dos respectivos currículo e experiência profissional, bem como as razões técnicas que determinaram a sua seleção;

(iii) os termos de referência e cronogramas de trabalho; e

iv) a minuta do contrato a ser celebrado com cada consultor.

(c) Com referência a pagamentos e remuneração, os contratos especificarão o seguinte:

(i) relativamente aos consultores individuais domiciliados no Brasil:

(1) suas remunerações serão pagas exclusivamente em cruzeiros (2) suas diárias serão pagas na moeda do país onde os serviços forem prestados;

(ii) relativamente aos consultores individuais não domiciliados no Brasil: (1) a máxima percentagem possível da remuneração será paga em cruzeiros e o restante em dólares ou outras moedas, exceto cruzeiros, que façam parte dos recursos do empréstimo, no entendimento de que, caso a percentagem da remuneração a ser paga em cruzeiros seja inferior a 30% do respectivo total, uma completa e pormenorizada justificação deverá ser submetida à FINEP, para aprovação pelo BID, e (2) as diárias serão pagas em cruzeiros ou na moeda do país onde os serviços forem prestados.

(d) O Beneficiário poderá, quando as circunstâncias o exigirem, contratar serviços de cooperação técnica altamente especializada de organizações científicas ou universidades destinadas a finalidades de caráter não lucrativo. Nestes casos, o Beneficiário submeterá à prévia aprovação do BID, através da FINEP, os seguintes dados:

(i) o nome da organização científica ou Universidade, juntamente com as razões técnicas que determinaram a sua seleção;

(ii) os termos de referência (especificações), descrevendo o trabalho a ser executado pela organização científica ou universidade selecionada;

(iii) o texto da minuta do contrato a ser celebrado com a referida entidade.

e) Com referência a pagamentos de remuneração, os contratos entre o Beneficiário e as organizações científicas ou universidades estipularão que:

(i) relativamente às organizações científicas ou universidades domiciliadas no Brasil, suas remunerações serão pagas exclusivamente em cruzeiros, com exceção das despesas efetuadas em divisas para compras ou pagamento de diárias no exterior as quais deverão ser reembolsadas em dólares ou seu equivalente em outras moedas, exceto cruzeiros, que façam parte dos recursos do empréstimo.

(ii) relativamente às organizações científicas ou universidades não domiciliadas no Brasil (1) a máxima percentagem possível da remuneração será paga em cruzeiros e o restante em dólares ou seu equivalente em outras moedas, exceto cruzeiros, que façam parte dos recursos do empréstimo, no entendimento de que a parte correspondente a diárias será paga em cruzeiros ou na moeda do País em que os serviços forem prestados; e (2) caso a percentagem sejam inferior a 30% do respectivo total, uma completa e pormenorizada justificação deverá ser submetida à FINEP, para aprovação pelo BID.

3. Relatórios

O Beneficiário deverá incluir, em seus contratos com os consultores:

(i) o direito do BID de supervisionar a cooperação através do Escritório do seu Representante no Brasil;

(ii) a obrigação dos consultores de, através da FINEP, manter o Representante constantemente informado acerca de suas atividades; e

(iii) a obrigação destes de lhes remeter, e para a FINEP, com uma cópia para o BID, os seguintes relatórios:

a) em todos os casos, relatórios finais dentro dos 30 dias subsequentes à execução da tarefa, abrangendo o trabalho realizado, os resultados obtidos e as recomendações pertinentes;

b) no caso de consultores contratados por seis meses ou mais, relatórios trimestrais de progresso;

c) no caso de técnicos enviados pelos fornecedores para ajudar a instalar o equipamento e treinar o pessoal no seu manejo, relatórios finais sobre a instalação e o treinamento realizados, inclusive recomendações para a operação e manutenção do equipamento;

d) em todos os casos, os demais relatórios e documentos que a FINEP ou o BID, razoavelmente, solicitarem, relativamente à cooperação técnica respectiva.

ANEXO II

COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTE FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO LOCAL
(em dólares dos Estados Unidos da América)

DESCRIÇÃO	Nº DE CONSULTORES	CATEGORIAS	MESES	HONORÁRIOS 1/	TRANS. POR- TES	TRANSPORTES DE DEPENDENTES 2/	DESPESAS DE MUDANÇA	OUTRAS DESPESAS 3/	CUSTO TOTAL
Início das pesquisas; programação e metodologia do ensino, particularmente do nível de pós-graduação, em física do Estado Sólido e Ciências dos Materiais	3	C-2	24	108.000	2.100	6.300	24.000	21.600	162.000

COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTE FINANCIADA PELOS RECURSOS DO EMPRÉSTIMO

DO FUNDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
(em dólares dos Estados Unidos da América)

DESCRIÇÃO	Nº DE CONSULTORES	CATEGORIAS	MESES	HONORÁRIOS 1/	TRANS. POR- TES	TRANSPORTES DE DEPENDENTES 2/	DESPESAS DE MUDANÇA	OUTRAS DESPESAS 3/	CUSTO TOTAL
Início das pesquisas; organização, programação e metodologia do ensino, particularmente do nível de pós-graduação, em física do Estado Sólido e Ciências dos Materiais	3	C-2	24	108.000	2.100	6.300	24.000	21.600	162.000

1/ Honorários mensais (no equivalente a dólares dos EUA) C-2 = 1.500/2.000

2/ Presumida a média de 3 dependentes por consultor

3/ Inclui seguro, excesso de bagagem, subsídio para instalação, despesas em trânsito, e dependentes adicionais, quando for o caso.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. — ELETROSUL

C.G.C. MF — 00073957
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Assembleia Geral Ordinária

Ficam convidados os senhores acionistas da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. — ELETROSUL, para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 7 de março de 1974, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Exame do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Resultado, com o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1973;
2. Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
3. Deliberação sobre as matérias previstas nos Artigos 13, 20 e 23 dos Estatutos Sociais;
4. Assuntos de interesses gerais. Brasília, 5 de fevereiro de 1974. — **Mário Lannes Cunha**, Presidente. Dias: 11 — 12 — 13-12-74 (N.º 665-E — 7-2-74 — Cr\$ 54,00)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. — ELETRONORTE

C.G.C. — n.º 00357038

Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas, para se reunirem em Assembleia-Geral Ordinária, a realizar-se às 15 horas do dia 5 de março de 1974, na sede da Empresa, situada na Rua 2, Edifício PETROBRAS, 4.º andar, Setor Comercial Norte, em Brasília, Distrito Federal, a fim de deliberar sobre a seguinte

Ordem do Dia

- 1 — Apreciação do Relatório da Diretoria, do Balanço Patrimonial, Parecer do Conselho Fiscal e dos Auditores Externos, referentes ao exercício de 1973.
- 2 — Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1974.
- 3 — Fixação de honorários do Conselho Fiscal e da Diretoria.
- 4 — Assuntos de interesse social. Brasília, 6 de fevereiro de 1974. — **Raul Garcia Llano**, Presidente. Dias: 11 — 12 — 13-2-74 (N.º 674-B — 3-2-74 — Cr\$ 54,00)

C.G.C. — n.º 00357038

Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia-Geral Extraordinária, a reali-

P. RTES DESTRUÍDAS

zar-se às 11 horas do dia 5 de março de 1974, na sede da Empresa, situada na Rua 2, Edifício Petrobrás, 4º andar, Setor Comercial Norte, em Brasília, Distrito Federal, a fim de deliberar sobre a seguinte

Ordem do Dia

1 — Alteração do artigo 24 dos Estatutos Sociais da Empresa.
Brasília, 6 de fevereiro de 1974. — *Raul Garcia Llano*, Presidente.

Dias: 11 — 12 — 13-2-74.

(Nº 675-B — 8.2.74 — Cr\$ 54,00)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

EDITAL DP/GEC Nº 7-73-CP

Concorrência Pública Internacional para elaboração e desenvolvimento de projetos de engenharia para a expansão e melhoramentos do Porto de Recife, Estado de Pernambuco.

AVISO

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis,arquia do Ministério dos Transportes do Governo da República Federativa do Brasil, com sede à Praça Mauá nº 10 (dez), na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, torna público, para conhecimento dos interes-

sados que a Concorrência Pública Internacional para Elaboração e Desenvolvimento de Projetos de Engenharia para Expansão e Melhoramento do Porto de Recife, Pe, constante do Edital DP/GEC nº 7-73-CP, marcada para o dia 12 de fevereiro de 1974, cujo aviso foi publicado no *Diário Oficial* do Estado da Guanabara, Parte I, nº 211, de 31 de outubro de 1973, à página 16.862, e no *Diário Oficial* da União, Seção I — Prte II, nº 213, de 7 de novembro de 1973, à página 3.752, fica transferida para o dia 12 de março de 1974, às 15,00 horas no Auditório do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias, à Rua General Gurjão nº 166, Ponta do Caju, Rio de Janeiro, GB.

2 — A caução para a participação na referida Concorrência, indicada no item III, do citado Edital, poderá ser efetuada nas mesmas condições anteriormente estabelecidas, até às 15,00 horas do dia 11 de março de 1974.

Rio de Janeiro, GB, 7 de fevereiro de 1974. — *Zaven Boghossian*, Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

Aviso aos Acionistas

Levamos ao conhecimento dos Acionistas que se encontram a sua disposição, na sede social da Empresa,

na Avenida Presidente Vargas, 1.012, — 15º andar, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício encerrado aos 31 de dezembro de 1973.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1974. — *Luiz Antonio Silva de Araujo* — Vice-Presidente no Exercício da Presidência.

Dias: 11, 12 e 13-2-74.

(Nº 4.916 — 5.2.74 — Cr\$ 45,00)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

AVISO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos torna público, para conhecimento de firmas interessadas que foi expedido Edital nº 1-74, para aquisição de móveis, tipo padronizado FMI-DFC, para uso de escritório, em madeira Jacarandá da Bahia. O Edital contendo todas as informações serão fornecidos aos interessados à Praça XV de Novembro nº 90, em Botucatu, Estado de São Paulo, durante o expediente da respectiva Diretoria Regional. O prazo para habilitação termina em 30 de janeiro de 1974 e para entrega da proposta até o dia 10 de fevereiro, às 15 horas.

Botucatu, 9 de janeiro de 1974. — *Francisco Elias de Almeida*, Diretor Regional Eventual.

BANCO DO BRASIL S/A

No Gabinete da Presidência deste Banco, em Brasília, estarão à disposição dos Senhores Acionistas a partir desta data, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de dezembro de 1940.

Brasília — (DF), 6 de fevereiro de 1974. — *Nestor Jost* — Presidente;

(Ofício nº 74-65)

Dias: 8-11 e 12-2-74.

CGC 00000000/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital de Convocação

São convidados os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S. A. para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no edifício de sua sede social, nesta Capital, no dia 12 de março próximo, às 15,00 horas, a fim de:

a) tomar conhecimento do relatório e examinar, para deliberações, as contas, balanços, demonstrações de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1973;

b) fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) eleger Diretores;

d) eleger o Conselho Fiscal; e

e) tratar de assuntos de interesse geral.

As transferências de ações estarão suspensas a partir de 28 de fevereiro corrente.

Brasília, 8 de fevereiro de 1974. — *Nestor Jost* — Presidente.

(Ofício nº 74-71)

Dias: 12, 13 e 14-2-74

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos do Supremo Tribunal Federal, elaboração legislativa e legislação. Publicação trimestral.

ÚLTIMO NÚMERO PUBLICADO — 128 (dezembro/73)

Preço: Cr\$ 15,00

Números atrasados: O Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os ns. 1, 2, 16, 70 a 98 e 101, já esgotados.

VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1º

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO MANCHADO

P. RTES DESTRUÍDAS

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis".

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º T. 042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º T. 184

PREÇO: Cr\$ 25,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º T. 152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1970

DIVULGAÇÃO N.º T. 202

PREÇO: Cr\$ 20,00

1971

DIVULGAÇÃO N.º T. 211

PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50